

Acta n.º 21 da Reunião
Ordinária da Câmara Municipal
de Barcelos realizada a vinte de
Setembro de dois mil e dezanove. -

----- Aos vinte dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezanove, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal compareceram além da Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr.^a Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, os Senhores Vereadores: Dr. José António Maciel Beleza Ferraz, Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real, António Francisco dos Santos Rocha, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Eng.º José Gomes dos Santos Novais, Dra. Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, Dr. Domingos Ribeiro Pereira e Eng.º José Gomes Pereira.-----

----- Presidiu à reunião a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr.^a Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, devido à ausência do Senhor Presidente da Câmara, devidamente justificada no requerimento datado de dezoito de Setembro de dois mil e dezanove.-----

----- Sendo dez horas e catorze minutos e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, a Senhora Vice-Presidente declarou aberta a reunião. -----

----- **- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

----- O Senhor Vereador Dr. Mário Constantino informou que iria apresentar uma convocatória para uma reunião extraordinária uma vez que, lamentavelmente, a Câmara Municipal, uma vez mais, desrespeitando completamente as regras democráticas, não aceitou incluir na minuta da presente reunião uma proposta que toda a vereação da oposição fez, no sentido de revogar as competências do presidente de Câmara, delegadas em abril de dois mil e dezoito. Parecia-lhes que era uma atitude de prepotência, desnecessária e descabida, e que se a ideia é dar-lhes mais trabalho e vencê-los pelo cansaço escusam de ter essa preocupação, porque continuarão firmes na defesa dos interesses dos barcelenses.-----

----- De seguida, leu e entregou a convocatória que aqui se reproduz integralmente:-----

----- “Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo quarenta e um, números um e quatro, da Lei setenta e cinco/dois mil e treze, de três de setembro, os vereadores abaixo-assinados convocam uma Reunião Extraordinária da Câmara Municipal para o dia vinte e sete de setembro de dois mil e dezanove, com a seguinte ordem de trabalhos:

----- Ponto único: Proposta de revogação da delegação de competências no Presidente da Câmara”. -----

----- Depois, participou que tinha uma questão relativa à última reunião extraordinária que não se realizou em virtude da ausência dos vereadores da oposição, que saíram em bloco, e que a Senhora Vice-Presidente deu indicações para que o Dr. Mateus Neiva pudesse discutir com eles a proposta, se havia ou não legalidade, havia ou não alguma razoabilidade naquela tomada de posição. Acrescentou ainda que o Dr. Mateus o desafiou dizendo que iria apresentar um parecer ou vários pareceres ou iria justificar que a convocatória estava absolutamente legal. Salientou que deu-se ao cuidado de trabalhar e encontrou um parecer da CCDR Centro em que dá conforto e completamente apoio à posição deles, entregando-o à Senhora Vice-Presidente. Asseverou que não bloquearam nem criaram qualquer complicação à reunião, apenas e só defenderam a legalidade, a credibilidade, a estabilidade, que são fundamentais num Estado de direito democrático. E continuarão a pugnar para que a legalidade esteja sempre presente nas reuniões e nas propostas e saberão também, quando errarem, dar a mão à palmatória, mas quando tiverem razão ninguém os cala. -----

----- Seguiu-se a intervenção do Senhor Vereador Eng. José Novais, que colocou, em primeiro lugar, a seguinte questão: -----

----- «O Jornal de Barcelos, na sua edição do dia onze de setembro, pôs em causa a atuação da Vereadora Anabela Real, quanto a *“Obras ilegais que a Câmara não embarga já estão a ser investigadas pela Judiciária”*. -----

----- A peça jornalística refere que *“no âmbito de um inquérito do Ministério Público, a Polícia Judiciária tem vindo a interrogar alguns funcionários municipais sobre obras particulares que foram e estão a ser executadas sem licença e relativamente às quais a Câmara nada faz”*. ----

----- Refere ainda que “É de resto conivente com estas situações...” ,-----
----- E que “o facto de algumas obras escapar sistematicamente aos embargos, processos de contra-ordenação e coimas não resultará de nenhum tipo de negligência por parte dos serviços de fiscalização, mas antes, dos bloqueios por parte de Anabela Real, já que aqueles atos administrativos carecem sempre de despacho do respetivo vereador do pelouro”.-----
----- A peça também refere os nomes de empreiteiros e casos concretos de obras particulares. -----
----- Trata-se de uma notícia sobre assuntos que não são novos na comunicação social, antes pelo contrário, têm sido uma denúncia recorrente. -----
----- Ora, a Senhora Vereadora Dra. Anabela Real detém os Pelouros de: Fiscalização; Polícia Municipal; Contraordenações; Gestão do Património; Feiras e Mercados. -----
----- Na sequência desta peça jornalística, consideramos que se impõe um esclarecimento por parte da Senhora Vereadora acerca das imputações que lhe são atribuídas quanto à gestão que faz nos pelouros que são diretamente visados, nomeadamente os Pelouros da Fiscalização, Polícia Municipal e Contraordenações. ----
----- O esclarecimento ora requerido deverá ser detalhado e responder a todas as questões que são mencionadas na referida peça jornalística, de forma a não restarem quaisquer dúvidas. -----
----- Está em causa a imagem do município e do concelho de Barcelos, bem como a imagem e o bom nome de todos os Vereadores que compõem o executivo municipal de Barcelos».-----
----- Relativamente à segunda questão, disse *ipsis verbis*: -----
----- “Foi amplamente noticiado que o jardim-de-infância de Negreiros foi fechado na passada segunda-feira, dia dezasseis de setembro, alvo de descontentamento e protesto dos pais por motivo de falta de equipamentos necessários para um bom funcionamento desse equipamento educativo.-----
----- Em comunicado, a Câmara Municipal de Barcelos “informou que o projeto de intervenção está em vias de conclusão, uma vez que o mesmo foi objeto de revisão para incluir

obras de manutenção no edificado, nomeadamente, no telhado. À semelhança de outras intervenções no parque escolar, a obra avançará logo que haja disponibilidade financeira". -----

----- Ora, a Câmara de Barcelos fechou as contas de dois mil e dezoito com um saldo de cerca de vinte milhões de euros. -----

----- Por motivos financeiros não há justificação para o atraso nas obras. -----

----- Perguntamos: -----

----- Um - Há quanto tempo está ser elaborado o projecto? -----

----- Dois - Que tipo de obras de conservação ou requalificação vão ser executadas? -----

----- Três - Quais são os equipamentos que faltam e vão ser instalados no exterior deste equipamento educativo? -----

----- Quatro - Para quando está previsto o início e a conclusão das obras? -----

----- No tocante à terceira questão, referiu *ipsis litteris*: -----

----- "O Processo da Água. -----

----- O Jornal de Barcelos, na sua edição do dia quatro de setembro, noticiou que "*Negocio da água ainda não chegou ao Tribunal de Contas*". -----

----- A peça jornalística refere que "*no próximo dia treze cumpre-se uma etapa importante para a concretização do acordo da água. A Câmara, os acionistas da Águas de Barcelos (AdB) e os bancos envolvidos na operação vão ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga dizer se aceitam o acordo aprovado pela Assembleia Municipal em novembro de dois mil e dezassete. Só depois é que o processo segue para o Tribunal de Contas*". -----

----- Perguntamos: -----

----- Um - Realizou-se esse encontro no TAFB / Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga? -----

----- Dois - Todos os acionistas aceitaram o acordo dos quarenta e nove por cento? -----

----- Três - Os bancos aceitaram o acordo? -----

----- Quatro - O processo já seguiu para o Tribunal de Contas? -----

----- Quanto à quarta questão, perguntou se a Câmara Municipal já havia recebido do Ministério da Administração Interna a verba destinada ao pagamento das

mesas de voto da Eleição para o Parlamento Europeu, realizada em vinte e cinco de maio de dois mil e dezanove, e se já a transferiu para as Juntas de Freguesia. -----

----- Em relação à quinta questão, transmitiu que no dia trinta de maio e posteriormente no dia vinte e cinco de junho o PSD fez um requerimento ao Senhor Presidente da Câmara - que não foi respondido - de exato teor: -----

----- “Assunto: Devolução de estrutura Outdoor. -----

----- O PSD é proprietário de uma estrutura outdoor em ferro que foi instalada na rotunda situada no centro de Viatodos, concretamente no entroncamento com a Rua dos Bombeiros com a EN duzentos e quatro. -----

----- Sem qualquer notificação prévia ao PSD, os serviços da Câmara de Barcelos promoveram a retirada da estrutura e transportaram para instalações do município. ---

----- Assim, requeremos a Vossa Excelência a sua devolução para posterior instalação para os fins aos quais está destinada”. -----

----- Seguidamente, interveio o Senhor Vereador Dr. António Ribeiro frisando que subscrevia a proposta do PSD para a convocatória da reunião extraordinária. -----

----- A seguir fez uma declaração que aqui se reproduz literalmente: -----

----- “Uma vez que as questões colocadas não são respondidas, as propostas apresentadas pela oposição não são integradas na ordem de trabalhos, não temos informações sobre os grandes *dossiers* e ninguém aqui assume fornecê-las ou fazer-nos o ponto da situação, o executivo socialista toma posições sozinho sobre questões que, a meu ver, deveriam ser assumidas por todo o executivo, como no caso da linha de muito alta tensão ou a exploração do lítio em algumas freguesias, os vereadores da oposição são excluídos de algumas atividades organizadas pela Câmara Municipal, como se não contassem para o executivo e não tivessem a mesma legitimidade concedida pelo voto dos eleitores, uma vez que considero uma falta de respeito e consideração por todos os barcelenses, e por todos os vereadores, a situação de governação municipal que de momento se verifica, a fazer jus, no mau sentido, a uma cidade criativa, hoje, em protesto, não colocarei qualquer questão nem apresentarei qualquer proposta no período antes da ordem do dia”. -----

----- Posteriormente, usou da palavra o Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira que sublinhou que não tinha nenhuma questão a colocar, só gostaria de protestar pelo facto da proposta que apresentou na última reunião não ter sido incluída na presente minuta. Enfatizou que continua a grande confusão acerca da inclusão ou não das propostas apresentadas pelos vereadores da oposição, que as propostas subscritas por qualquer vereador, seja da oposição ou com pelouros, têm que fazer parte das minutas, que uma coisa é colocar na minuta, outra coisa é ser aprovada. Lamenta profundamente que isso não tenha acontecido, que essa situação fica registada em ata, podia ter ido pelas vias judiciais, mas não vale a pena porque a política já está judicializada que chegue. Realçou ainda que, como não tem força política constante no órgão para convocar uma reunião extraordinária, subscrevia a convocatória do PSD.-----

----- Terminadas as intervenções dos Senhores Vereadores, a Senhora Vice-Presidente afirmou que as questões suscitadas serão respondidas por escrito. -----

----- **- ORDEM DO DIA:** -----

----- **PROPOSTA N.º 1. Casa do Povo de Alvito. Torneio de Ténis de Mesa – Desafios Pais e Filhos. Pedido de Apoio. [Registo n.º 40.273 | 19].**-----

----- A Casa do Povo de Alvito, realizou um Torneio de Ténis de Mesa – Desafios Pais e Filhos, no Pavilhão Municipal de Barcelos, que teve lugar no dia 27 de julho de 2019, no âmbito das Férias Desportivas. -----

----- Tal evento representou uma divulgação da modalidade para os Barcelenses, bem como, do trabalho que a Casa do Povo de Alvito tem realizado nestes últimos anos para o desenvolvimento da modalidade no Município de Barcelos. -----

----- Dessa forma, solicitou ao Município a concessão de isenção do pagamento de preço pela utilização do Pavilhão Municipal de Barcelos. -----

----- Consideram-se taxas as obrigações que nascem pelo mero preenchimento de um pressuposto legal, sendo a vontade do sujeito ativo e passivo irrelevante ao respetivo conteúdo e validade. Por seu turno, os preços correspondem à contrapartida pela aquisição de um determinado bem ou pelo benefício de um determinado serviço.

----- O Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos, publicado em Diário da República, 2.ª série – n.º 94, de 14 de maio de 2010, preceitua no artigo 5.º, n.º

1 que as taxas aí previstas incidem, entre outros, sobre a utilização privada de bens do domínio público e privado do Município. -----

----- O citado Regulamento prevê nos artigos 7.º e 8.º a possibilidade de concessão de isenções. -----

----- Contudo, considerando que, para o Pavilhão Municipal de Barcelos foi aprovado um preçário em reunião de câmara de 2 de junho de 2015, este não poderá merecer enquadramento no Regulamento e Tabela das Taxas e conseqüentemente estar sujeito ao seu regime de isenções. -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida isenção reveste para a Casa do Povo de Alvito, o Município de Barcelos, pode conceder a isenção solicitada, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A concessão de isenção do pagamento de preço pela utilização do Pavilhão Municipal de Barcelos, no âmbito da realização da atividade “Ténis de Mesa – Desafios Pais e filhos”, que teve lugar no dia 27 de julho do corrente ano. -----

----- Barcelos, 17 de setembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 2. Associação de Pais do Jardim de Infância de Barcelinhos. Pedido de Participação Financeira. [Registo n.º 44.331 | 19].** -----

----- A Associação de Pais do Jardim de Infância de Barcelinhos para fazer face à despesa da contratação adicional de uma tarefaira, em virtude do aumento do número de crianças no horário de almoço, solicitou apoio ao Município. -----

----- A Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 85/2009, de 27 de Agosto estabelece as Bases do Sistema Educativo Português. -----

----- O n.º 1, do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, menciona que “a colocação de pessoal auxiliar de ação educativa nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública, na dependência direta do Ministério da Educação ou da administração local, é da responsabilidade dos municípios”. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da Educação, conforme o vertido na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...), tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, (...)”. -----

----- Atenta a factualidade, o preceito elencado, bem como a importância que o referido apoio reveste para a Associação Pais do Jardim de Infância de Barcelinhos, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir uma comparticipação financeira no valor de 2.060,00€ [dois mil e sessenta euros] à Associação de Pais do Jardim de Infância de Barcelinhos destinado ao

pagamento da contratação de uma tarefa adicional em virtude do aumento do número de crianças no horário de almoço -----

----- Barcelos, 17 de setembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º3. Associação de Pais do Centro Escolar António Fogaça. Pedido de comparticipação financeira. [Registo n.º 50.830 | 19].**-----

----- O Centro Escolar António Fogaça é uma unidade educativa concebida para acolher alunos das freguesias de Barcelos e Vila Frescaíña S. Martinho, abrangendo um universo de cerca de 230 alunos.-----

----- A unidade educativa não dispõe de Auxiliares de Ação Educativa em número suficiente que permita o bom e regular funcionamento das instalações, como é o caso da limpeza diária. -----

----- Para colmatar esta necessidade, a Associação de Pais do Centro Escolar António Fogaça tem assumido a responsabilidade de proceder à limpeza diária do espaço escolar, pelo que solicitou um apoio ao Município.-----

----- De acordo com o artigo 1.º da Lei n.º46/86, de 14 de Outubro, na sua versão atualizada, o sistema educativo é o conjunto de meios pelo qual se concretiza o direito à educação (...) que se desenvolve segundo um conjunto organizado de estruturas e de ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes instituições e entidades públicas, particulares e cooperativas.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da Educação, conforme o vertido na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal

“Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...), tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, (...)”.

Atenta a factualidade, o preceito elencado, bem como a importância que o referido apoio reveste para a Associação Pais do Centro Escolar António Fogaça, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- Atribuir uma participação financeira no valor de 8.640,00€ [oito mil e seiscentos e quarenta euros] à Associação de Pais do Centro Escolar António Fogaça, para colmatar a falta da auxiliar de ação educativa em número suficiente que permita o regular funcionamento das instalações, em termos de limpeza diária.

Barcelos, 17 de setembro de 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

**PROPOSTA N.º 4. Associação Comercial e Industrial de Barcelos (ACIB).
Pedido de Apoio. [Registo n.º 39.684 | 19].**

A A.C.I.B. - Associação Comercial e Industrial de Barcelos solicitou, ao Município de Barcelos, a cedência gratuita do Auditório Municipal, para o dia 30 de outubro de 2019, entre as 9h00m e as 18h00m, com vista à realização de "Fórum sobre o Comércio", bem como, os Claustros dos Paços do Concelho, com vista à realização de almoço volante.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

----- Nos termos da alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, [...]».

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, e em particular do preceito legal atrás aludido delibere apreciar e votar:

----- - A cedência gratuita do Auditório Municipal e Claustros dos Paços do Concelho, para o dia 30 de outubro de 2019.

----- Barcelos, 17 de setembro de 2019.

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, aprovar a presente proposta.**

----- Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração de voto:

----- “Através da presente Proposta pretende-se que o Município conceda apoio à instituição requerente, nos termos descritos e para os fins nela previstos.

----- A Proposta apresentada fundamenta-se na Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, nomeadamente no seu artigo 33º.

----- No entanto, acontece que a sua fundamentação não está devidamente enquadrada, porquanto a alínea p), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei 75/2013, não visa este tipo de apoios, e/ou instituições, mas antes *“p) Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;”*

----- Logo, a alínea p), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei 75/2013, destina-se a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, e não às demais instituições.-----

----- O apoio às instituições que não são de “trabalhadores do município” têm outro enquadramento no art.º 33.º, da Lei 75/2013, conforme Parecer da CCDRN que juntamos.-----

----- O executivo e os serviços que elaboram a Minuta da Agenda das Reuniões insiste nesta visão de enquadramento legal para o apoio pretendido, não obstante os Vereadores do PSD já terem, anteriormente, alertado para esta irregularidade ou ilegalidade.-----

----- Assim, os Vereadores eleitos pelo PSD abstêm-se nesta proposta, declinam quaisquer responsabilidades na fundamentação legal da proposta e não assumem a responsabilidade destes actos de gestão do executivo.”-----

----- Barcelos, 20 de Setembro de 2019-----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais”-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho)-----

----- PROPOSTA N.º 5. Associação de Pais e Amigos das Crianças Inadaptadas (APACI). Pedido de Apoio. [Registo n.º 42.076 | 19].-----

----- A A.P.A.C.I. - Associação de Pais e Amigos das Crianças Inadaptadas realizou a ação de formação "Brincar com os sons - um projeto de consciência fonológica no jardim-de-infância, no Auditório da Biblioteca Municipal, que teve lugar no dia 17 de setembro de 2019.-----

----- No âmbito de um projeto em parceria com o Agrupamento de Escolas Vale de Tamel, tendo em conta a personalidade jurídica da instituição e o interesse público da atividade a realizar, a referida associação solicitou ao Município a concessão de isenção do pagamento de taxa pela utilização do Auditório da Biblioteca Municipal.-----

----- O Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos, publicado em Diário da República, 2.ª série - n.º 94, de 14 de maio de 2010, preceitua no artigo 5.º, n.º 1 que as taxas aí previstas incidem, entre outros, sobre a utilização privada de bens do domínio público e privado do Município. -----

----- O citado Regulamento prevê nos artigos 7.º e 8.º a possibilidade de concessão de isenções. -----

----- Atenta a factualidade, o preceito elencado, bem como a importância que a referida isenção reveste para a Associação de Pais e Amigos das Crianças Inadaptadas, o Município de Barcelos, pode conceder a isenção solicitada, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que compete à Câmara Municipal "(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)". -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A concessão de isenção do pagamento de taxa pela utilização do Auditório da Biblioteca Municipal , no âmbito da ação de formação "Brincar com os sons - um projeto de consciência fonológica no jardim-de-infância, que teve lugar no dia 17 de setembro de 2019. -----

----- Barcelos, 17 de setembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- O Senhor Vereador Dr. António Ribeiro não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de se considerar impedido nos termos da lei. -----

----- PROPOSTA N.º 6. SOPRO - Solidariedade e Promoção ONGD. Pedido de Apoio. [Registo n.º 40.054 | 19].-----

----- A SOPRO - Solidariedade e Promoção ONGD com vista à realização de um seminário subordinado ao tema "O poder dos Pequenos Gestos do Voluntariado", solicitou ao Município de Barcelos, a cedência do Auditório Municipal, bem como a Sala Gótica para o dia 5 de dezembro de 2019.-----

----- Auscultados os serviços competentes constatou-se existir apenas disponibilidade para a cedência do Auditório Municipal.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Nos termos da alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, compete à Câmara Municipal "Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, [...]». -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, e em particular do preceito legal atrás aludido delibere apreciar e votar: -----

----- - A cedência do Auditório Municipal, para o dia 5 de dezembro de 2019. ----

----- Barcelos, 17 de setembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, aprovar a presente proposta.**-----

----- Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- "Através da presente Proposta pretende-se que o Município conceda apoio à instituição requerente, nos termos descritos e para os fins nela previstos. -----

----- A Proposta apresentada fundamenta-se na Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, nomeadamente no seu artigo 33º. -----

----- No entanto, acontece que a sua fundamentação não está devidamente enquadrada, porquanto a alínea p), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei 75/2013, não visa este tipo de apoios, e/ou instituições, mas antes "*p) Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;*" -----

----- Logo, a alínea p), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei 75/2013, destina-se a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, e não às demais instituições. -----

----- O apoio às instituições que não são de "*trabalhadores do município*" têm outro enquadramento no art.º 33.º, da Lei 75/2013, conforme Parecer da CCDRN que juntamos. -----

----- O executivo e os serviços que elaboram a Minuta da Agenda das Reuniões insiste nesta visão de enquadramento legal para o apoio pretendido, não obstante os Vereadores do PSD já terem, anteriormente, alertado para esta irregularidade ou ilegalidade. -----

----- Assim, os Vereadores eleitos pelo PSD abstêm-se nesta proposta, declinam quaisquer responsabilidades na fundamentação legal da proposta e não assumem a responsabilidade destes actos de gestão do executivo. -----

----- Barcelos, 20 de Setembro de 2019 -----

----- Os Vereadores, -----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes -----

----- (Ass.) José Santos Novais" -----

----- (Ass.) Mariana Carvalho" -----

----- PROPOSTA N.º 7. Associação Academia de Ténis de Barcelos. Pedido de Apoio. [Registo n.º 45.227 | 19]. -----

----- A Academia de Ténis de Barcelos com vista à realização de "Torneio Outono" solicitou ao Município de Barcelos, a utilização dos Campos de Ténis do Complexo das Piscinas Municipais, para os dias 18 [entre as 17h00m e as 22h00m] 19 e 20 de outubro de 2019, [entre as 10h00m e as 22h00m], bem como a isenção de preços. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Nos termos da alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, [...]». -----

----- O Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos, publicado em Diário da República, 2.ª série – n.º 94, de 14 de maio de 2010, preceitua no artigo 5.º, n.º 1 que as taxas aí previstas incidem, entre outros, sobre a utilização privada de bens do domínio público e privado do Município. -----

----- O citado Regulamento prevê nos artigos 7.º e 8.º a possibilidade de concessão de isenções. -----

----- Contudo, considerando que, para o Complexo das Piscinas Municipais foi aprovado um preçário em reunião de câmara de 8 de maio de 2015, este não poderá merecer enquadramento no Regulamento e Tabela das Taxas e conseqüentemente estar sujeito ao seu regime de isenções. -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida isenção reveste para a Academia de Ténis de Barcelos, o Município de Barcelos, pode conceder a isenção solicitada, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A cedência e a concessão de isenção do pagamento de preço pela utilização do Complexo das Piscinas Municipais, para os dias 18, 19 e 20 de outubro de 2019. -----

----- Barcelos, 17 de setembro de 2019. -----
----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----
----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----
----- Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do
PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana
Carvalho, aprovar a presente proposta.-----
----- Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração de
voto: -----
----- “Através da presente Proposta pretende-se que o Município conceda apoio
à instituição requerente, nos termos descritos e para os fins nela previstos.-----
----- A Proposta apresentada fundamenta-se na Lei nº 75/2013 de 12 de
Setembro, nomeadamente no seu artigo 33º. -----
----- No entanto, acontece que a sua fundamentação não está devidamente
enquadrada, porquanto a alínea p), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei 75/2013, não visa este
tipo de apoios, e/ou instituições, mas antes *"p) Deliberar sobre a concessão de apoio
financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou
participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de
atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos
mesmos e respetivos familiares;"* -----
----- Logo, a alínea p), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei 75/2013, destina-se a
instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município,
e não às demais instituições.-----
----- O apoio às instituições que não são de *"trabalhadores do município"* têm
outro enquadramento no art.º 33.º, da Lei 75/2013, conforme Parecer da CCDRN que
juntamos. -----
----- O executivo e os serviços que elaboram a Minuta da Agenda das Reuniões
insiste nesta visão de enquadramento legal para o apoio pretendido, não obstante os
Vereadores do PSD já terem, anteriormente, alertado para esta irregularidade ou
ilegalidade.-----

----- Assim, os Vereadores eleitos pelo PSD abstêm-se nesta proposta, declinam quaisquer responsabilidades na fundamentação legal da proposta e não assumem a responsabilidade destes actos de gestão do executivo. -----

----- Barcelos, 20 de Setembro de 2019 -----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais”-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho)”-----

----- PROPOSTA N.º 8 . Apoio ao Arrendamento Habitacional. [Registo n.º 53.941 | 19 e 53.939 | 19].-----

----- A Constituição da República Portuguesa consagra, como direito fundamental, o acesso a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar [cfr. n.º 1 do artigo 65.º].-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- A alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma, consagra que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação. -----

----- Em cumprimento dos citados preceitos e demais aplicáveis em matéria de habitação, o Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional, que estabelece as regras e procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais.-----

----- Contudo, a concessão destes apoios tem subjacente a apresentação de pedido por parte do munícipe, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação anexa, de apreciação pelo Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município, que afere do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares.-----

----- Sem prejuízo da apreciação ser cometida ao Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município, a decisão relativa à candidatura apresentada

[nova/alteração] constitui competência da Câmara Municipal de Barcelos por força do disposto no artigo 15.º do Citado Regulamento.-----

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento Municipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: ----

----- - A atribuição de apoio ao arrendamento habitacional aos munícipes abaixo identificados:-----

----- **Novos processos:**-----

----- - Carla da Conceição Amorim Pontes. -----

----- - Cláudia Maria dos Santos Dias. -----

----- - Delfim Miranda Pereira Coutinho.-----

----- - Júlio Cunha Oliveira.-----

----- - Luís Filipe Soares Pereira. -----

----- **Processos reavaliados - Continuidade do valor do apoio:**-----

----- - Benvinda Alves Loureiro. -----

----- Barcelos, 17 de setembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 9. Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação Carapeços Solidário.**-----

----- O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, com processos assentes na igualdade de oportunidades e da participação na vida da comunidade local. A criação de redes de apoio integrado local é uma das apostas do Município de Barcelos, otimizando os recursos de cada um dos agentes envolvidos. ---

----- A Rede Social de Barcelos encontra-se corporizada no Conselho Local de Ação Social (CLAS), cuja constituição assenta na Resolução do Conselho de Ministros

n.º 197/97, de 18 de novembro, bem como, no Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho. É constituído por entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, com intervenção direta ou indireta na área social e que a ele adiram de livre vontade. O CLASB agrega Grupos de Trabalho Sectoriais que constituem espaços de reflexão e de formulação de propostas e de concretização de atividades em matérias e áreas sociais específicas. -----

----- O Grupo Operativo da Pessoas Idosa (GOI) pretende dar respostas sociais à terceira idade, bem como melhorar a sua qualidade de vida promovendo, para tal, um conjunto de iniciativas e atividades. A coordenação do referido grupo operativo, é efetuada pela Associação Carapeços Solidário, sendo esta coordenação efetuada de forma rotativa pelas diferentes instituições. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social e da habitação, conforme o vertido no número 2.º, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Dispõem as alíneas o) e p), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)”, bem como “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas...” -----

----- Decorre ainda da alínea u), do n.º 1, do mesmo artigo, que compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa...” -----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o), p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exa. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e a Associação Carapeços Solidário. -----

----- Barcelos, 17 de setembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----
----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----
----- Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do
PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana
Carvalho, aprovar a presente proposta.-----
----- Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração de
voto:-----
----- “Através da presente Proposta pretende-se que o Município conceda apoio
à instituição requerente, nos termos descritos e para os fins nela previstos.-----
----- A Proposta apresentada fundamenta-se na Lei nº 75/2013 de 12 de
Setembro, nomeadamente no seu artigo 33º.-----
----- No entanto, acontece que a sua fundamentação não está devidamente
enquadrada, porquanto a alínea p), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei 75/2013, não visa este
tipo de apoios, e/ou instituições, mas antes *"p) Deliberar sobre a concessão de apoio
financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou
participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de
atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos
mesmos e respetivos familiares;"*-----
----- Logo, a alínea p), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei 75/2013, destina-se a
instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município,
e não às demais instituições.-----
----- O apoio às instituições que não são de *"trabalhadores do município"* têm
outro enquadramento no art.º 33.º, da Lei 75/2013, conforme Parecer da CCDRN que
juntamos.-----
----- O executivo e os serviços que elaboram a Minuta da Agenda das Reuniões
insiste nesta visão de enquadramento legal para o apoio pretendido, não obstante os
Vereadores do PSD já terem, anteriormente, alertado para esta irregularidade ou
ilegalidade.-----
----- Assim, os Vereadores eleitos pelo PSD abstêm-se nesta proposta, declinam
quaisquer responsabilidades na fundamentação legal da proposta e não assumem a
responsabilidade destes actos de gestão do executivo.-----

----- Barcelos, 20 de Setembro de 2019 -----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes -----

----- (Ass.) José Santos Novais” -----

----- (Ass.) Mariana Carvalho)”-----

----- PROPOSTA N.º10. Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o Centro Social de Aguiar - Fornecimento de refeições aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho. -----

----- O sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de estruturas e de ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes instituições e entidades públicas, particulares e cooperativas.-----

----- O fornecimento de refeições escolares visa assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da Educação e com observância das normas gerais de higiene e segurança alimentar. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- O Município tem como atribuições, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente o domínio da educação, conforme o vertido na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, do citado diploma , competindo à Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 8 de dezembro e das alíneas ee) e hh), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos da educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico. -----

----- Nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 144/2008, de 28 de julho, que regula o quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação, compete aos Municípios, a componente de apoio à família, designadamente o fornecimento de refeições e, também, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos escolares. -----

----- Finalmente, o Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico consta do Despacho n.º 8452-A/2015, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 148, de 31 de julho. -----

----- Os refeitórios escolares do concelho apresentam uma grande diversidade ao nível das infraestruturas vs equipamentos que obstam, na atualidade, que o serviço de fornecimento de refeições possa ser levado a cabo por uma única entidade. -----

----- Dada a diversidade de entidades que prestam este serviço impõe-se que sejam observados alguns normativos, pelo que revela-se de extrema importância a elaboração de um documento escrito entre as partes de modo a disciplinar os direitos e deveres.-- -----

----- Face ao vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar: -----

----- - A minuta de Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e o Centro Social de Aguiar. -----

----- Barcelos, 17 de setembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----
----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º11 . Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Casa do Povo de Alvito S. Pedro - Fornecimento de refeições aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho.**-----

----- O sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de estruturas e de ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes instituições e entidades públicas, particulares e cooperativas.-----

----- O fornecimento de refeições escolares visa assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da Educação e com observância das normas gerais de higiene e segurança alimentar. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- O Município tem como atribuições, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente o domínio da educação, conforme o vertido na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, do citado diploma, competindo à Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 8 de dezembro e das alíneas ee) e hh), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos da educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico. -----

----- Nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 144/2008, de 28 de julho, que regula o quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação, compete aos Municípios, a componente de apoio à família, designadamente o fornecimento de refeições e, também, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos escolares. -----

----- Finalmente, o Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico consta do Despacho n.º 8452-A/2015, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 148, de 31 de julho. -----

----- Os refeitórios escolares do concelho apresentam uma grande diversidade ao nível das infraestruturas vs equipamentos que obstam, na atualidade, que o serviço de fornecimento de refeições possa ser levado a cabo por uma única entidade. -----

----- Dada a diversidade de entidades que prestam este serviço impõe-se que sejam observados alguns normativos, pelo que revela-se de extrema importância a elaboração de um documento escrito entre as partes de modo a disciplinar os direitos e deveres.-- -----

----- Face ao vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar: -----

----- - A minuta de Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e a Casa do Povo de Alvito S. Pedro.-----

----- Barcelos, 17 de setembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----
----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----
----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 12. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o Centro Social Abel Varzim - Fornecimento de refeições aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho.** -----

----- O sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de estruturas e de ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes instituições e entidades públicas, particulares e cooperativas.-----

----- O fornecimento de refeições escolares visa assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da Educação e com observância das normas gerais de higiene e segurança alimentar. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- O Município tem como atribuições, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente o domínio da educação, conforme o vertido na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, do citado diploma, competindo à Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 8 de dezembro e das alíneas ee) e hh), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos da educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico. -----

----- Nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 144/2008, de 28 de julho, que regula o quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação, compete aos Municípios, a componente de apoio à família, designadamente o fornecimento de refeições e, também, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos escolares. -----

----- Finalmente, o Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do

Ensino Básico consta do Despacho n.º 8452-A/2015, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 148, de 31 de julho. -----

----- Os refeitórios escolares do concelho apresentam uma grande diversidade ao nível das infraestruturas vs equipamentos que obstam, na atualidade, que o serviço de fornecimento de refeições possa ser levado a cabo por uma única entidade. -----

----- Dada a diversidade de entidades que prestam este serviço impõe-se que sejam observados alguns normativos, pelo que revela-se de extrema importância a elaboração de um documento escrito entre as partes de modo a disciplinar os direitos e deveres. -- -----

----- Face ao vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar: -----

----- -A minuta de Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e o Centro Social Abel Varzim. -----

----- Barcelos, 17 de setembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º13. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o Centro Social de Balugães - Fornecimento de refeições aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho.** -----

----- O sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de estruturas e de ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes instituições e entidades públicas, particulares e cooperativas. -----

----- O fornecimento de refeições escolares visa assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da Educação e com observância das normas gerais de higiene e segurança alimentar. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- O Município tem como atribuições, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente o domínio da educação, conforme o vertido na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, do citado diploma, competindo à Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 8 de dezembro e das alíneas ee) e hh), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos da educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico. -----

----- Nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 144/2008, de 28 de julho, que regula o quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação, compete aos Municípios, a componente de apoio à família, designadamente o fornecimento de refeições e, também, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos escolares. -----

----- Finalmente, o Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico consta do Despacho n.º 8452-A/2015, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 148, de 31 de julho. -----

----- Os refeitórios escolares do concelho apresentam uma grande diversidade ao nível das infraestruturas vs equipamentos que obstam, na atualidade, que o serviço de fornecimento de refeições possa ser levado a cabo por uma única entidade. -----

----- Dada a diversidade de entidades que prestam este serviço impõe-se que sejam observados alguns normativos, pelo que revela-se de extrema importância a elaboração de um documento escrito entre as partes de modo a disciplinar os direitos e deveres.-- -----

----- Face ao vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar: -----

----- - A minuta de Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e o Centro Social de Balugães. -----

----- Barcelos, 17 de setembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- O Senhor Vereador Dr. António Ribeiro não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de se considerar impedido nos termos da lei. -----

----- PROPOSTA N.º14. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o Centro Social de Durrães - Fornecimento de refeições aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho. -----

----- O sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de estruturas e de ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes instituições e entidades públicas, particulares e cooperativas. -----

----- O fornecimento de refeições escolares visa assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da Educação e com observância das normas gerais de higiene e segurança alimentar. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- O Município tem como atribuições, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente o domínio da educação, conforme o vertido na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, do citado diploma, competindo à Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 8 de dezembro e das alíneas ee) e hh), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos da educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico. -----

----- Nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 144/2008, de 28 de julho, que regula o quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação, compete aos Municípios, a componente de apoio à família, designadamente o fornecimento de refeições e, também, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos escolares. -----

----- Finalmente, o Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do

Ensino Básico consta do Despacho n.º 8452-A/2015, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 148, de 31 de julho. -----

----- Os refeitórios escolares do concelho apresentam uma grande diversidade ao nível das infraestruturas vs equipamentos que obstam, na atualidade, que o serviço de fornecimento de refeições possa ser levado a cabo por uma única entidade. -----

----- Dada a diversidade de entidades que prestam este serviço impõe-se que sejam observados alguns normativos, pelo que revela-se de extrema importância a elaboração de um documento escrito entre as partes de modo a disciplinar os direitos e deveres. -- -----

----- Face ao vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar: -----

----- - A minuta de Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e o Centro Social de Durrães .-----

----- Barcelos, 17 de setembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º15. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o Centro de Bem Estar Social de Barqueiros – Fornecimento de refeições aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho.** -----

----- O sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de estruturas e de ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes instituições e entidades públicas, particulares e cooperativas.-----

----- O fornecimento de refeições escolares visa assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da Educação e com observância das normas gerais de higiene e segurança alimentar. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- O Município tem como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente o domínio da educação, conforme o vertido na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, do citado diploma, competindo à Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 8 de dezembro e das alíneas ee) e hh), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos da educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico. -----

----- Nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 144/2008, de 28 de julho, que regula o quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação, compete aos Municípios, a componente de apoio à família, designadamente o fornecimento de refeições e, também, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos escolares. -----

----- Finalmente, o Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico consta do Despacho n.º 8452-A/2015, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 148, de 31 de julho. -----

----- Os refeitórios escolares do concelho apresentam uma grande diversidade ao nível das infraestruturas vs equipamentos que obstam, na atualidade, que o serviço de fornecimento de refeições possa ser levado a cabo por uma única entidade. -----

----- Dada a diversidade de entidades que prestam este serviço impõe-se que sejam observados alguns normativos, pelo que revela-se de extrema importância a elaboração de um documento escrito entre as partes de modo a disciplinar os direitos e deveres.-- -----

----- Face ao vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar: -----

----- - A minuta de Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e o Centro de Bem Estar Social de Barqueiros. -----

----- Barcelos, 17 de setembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- PROPOSTA N.º16. **Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação Social, Cultural e Recreativa de Alheira - Fornecimento de refeições aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho.** -

----- O sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de estruturas e de ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes instituições e entidades públicas, particulares e cooperativas.-----

----- O fornecimento de refeições escolares visa assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da Educação e com observância das normas gerais de higiene e segurança alimentar. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- O Município tem como atribuições, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente o domínio da educação, conforme o vertido na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, do citado diploma, competindo à Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 8 de dezembro e das alíneas ee) e hh), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos da educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico. -----

----- Nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 144/2008, de 28 de julho, que regula o quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação, compete aos Municípios, a componente de apoio à família, designadamente o fornecimento de refeições e, também, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos escolares. -----

----- Finalmente, o Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico consta do Despacho n.º 8452-A/2015, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 148, de 31 de julho. -----

----- Os refeitórios escolares do concelho apresentam uma grande diversidade ao nível das infraestruturas vs equipamentos que obstam, na atualidade, que o serviço de fornecimento de refeições possa ser levado a cabo por uma única entidade. -----

----- Dada a diversidade de entidades que prestam este serviço impõe-se que sejam observados alguns normativos, pelo que revela-se de extrema importância a elaboração de um documento escrito entre as partes de modo a disciplinar os direitos e deveres.-- -----

----- Face ao vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar: -----

----- - A minuta de Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação Social, Cultural e Recreativa de Alheira .

----- Barcelos, 17 de setembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º17. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o Centro Social e Paroquial de Fragoso - Fornecimento de refeições aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho.**-----

----- O sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de estruturas e de ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes instituições e entidades públicas, particulares e cooperativas.-----

----- O fornecimento de refeições escolares visa assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da Educação e com observância das normas gerais de higiene e segurança alimentar. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- O Município tem como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente o domínio da educação, conforme

o vertido na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, do citado diploma, competindo à Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 8 de dezembro e das alíneas ee) e hh), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos da educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico. -----

----- Nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 144/2008, de 28 de julho, que regula o quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação, compete aos Municípios, a componente de apoio à família, designadamente o fornecimento de refeições e, também, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos escolares. -----

----- Finalmente, o Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico consta do Despacho n.º 8452-A/2015, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 148, de 31 de julho. -----

----- Os refeitórios escolares do concelho apresentam uma grande diversidade ao nível das infraestruturas vs equipamentos que obstam, na atualidade, que o serviço de fornecimento de refeições possa ser levado a cabo por uma única entidade. -----

----- Dada a diversidade de entidades que prestam este serviço impõe-se que sejam observados alguns normativos, pelo que revela-se de extrema importância a elaboração de um documento escrito entre as partes de modo a disciplinar os direitos e deveres.-- -----

----- Face ao vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar: -----

----- - A minuta de Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e o Centro Social e Paroquial de Fragoso.-----

----- Barcelos, 17 de setembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- PROPOSTA N.º18. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o Centro Social de Cultura e Recreio da Silva - Fornecimento de refeições aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho. -

----- O sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de estruturas e de ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes instituições e entidades públicas, particulares e cooperativas.-----

----- O fornecimento de refeições escolares visa assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da Educação e com observância das normas gerais de higiene e segurança alimentar. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- O Município tem como atribuições, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente o domínio da educação, conforme o vertido na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, do citado diploma, competindo à Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 8 de dezembro e das alíneas ee) e hh), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos da educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico. -----

----- Nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 144/2008, de 28 de julho, que regula o quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação, compete aos Municípios, a componente de apoio à família, designadamente o fornecimento de refeições e, também, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos escolares. -----

----- Finalmente, o Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico consta do Despacho n.º 8452-A/2015, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 148, de 31 de julho. -----

----- Os refeitórios escolares do concelho apresentam uma grande diversidade ao nível das infraestruturas vs equipamentos que obstam, na atualidade, que o serviço de fornecimento de refeições possa ser levado a cabo por uma única entidade. -----

----- Dada a diversidade de entidades que prestam este serviço impõe-se que sejam observados alguns normativos, pelo que revela-se de extrema importância a elaboração de um documento escrito entre as partes de modo a disciplinar os direitos e deveres.-- -----

----- Face ao vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar: -----

----- - A minuta de Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e o Centro Social de Cultura e Recreio da Silva. -----

----- Barcelos, 17 de setembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º19. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação Social, Cultural e Recreativa de Chorrente - Fornecimento de refeições aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho.**

----- O sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de estruturas e de ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes instituições e entidades públicas, particulares e cooperativas.-----

----- O fornecimento de refeições escolares visa assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da Educação e com observância das normas gerais de higiene e segurança alimentar. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- O Município tem como atribuições, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente o domínio da educação, conforme

o vertido na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, do citado diploma, competindo à Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 8 de dezembro e das alíneas ee) e hh), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos da educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico. -----

----- Nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 144/2008, de 28 de julho, que regula o quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação, compete aos Municípios, a componente de apoio à família, designadamente o fornecimento de refeições e, também, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos escolares. -----

----- Finalmente, o Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico consta do Despacho n.º 8452-A/2015, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 148, de 31 de julho. -----

----- Os refeitórios escolares do concelho apresentam uma grande diversidade ao nível das infraestruturas vs equipamentos que obstam, na atualidade, que o serviço de fornecimento de refeições possa ser levado a cabo por uma única entidade. -----

----- Dada a diversidade de entidades que prestam este serviço impõe-se que sejam observados alguns normativos, pelo que revela-se de extrema importância a elaboração de um documento escrito entre as partes de modo a disciplinar os direitos e deveres.-- -----

----- Face ao vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar: -----

----- - A minuta de Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação Social, Cultural e Recreativa de Chorente.

----- Barcelos, 17 de setembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- PROPOSTA N.º20. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o Centro Social Imaculado Coração de Maria (Vila Cova) - Fornecimento de refeições aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho. -----

----- O sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de estruturas e de ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes instituições e entidades públicas, particulares e cooperativas.-----

----- O fornecimento de refeições escolares visa assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da Educação e com observância das normas gerais de higiene e segurança alimentar. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- O Município tem como atribuições, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente o domínio da educação, conforme o vertido na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, do citado diploma, competindo à Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 8 de dezembro e das alíneas ee) e hh), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos da educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico. -----

----- Nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 144/2008, de 28 de julho, que regula o quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação, compete aos Municípios, a componente de apoio à família, designadamente o fornecimento de refeições e, também, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos escolares. -----

----- Finalmente, o Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico consta do Despacho n.º 8452-A/2015, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 148, de 31 de julho. -----

----- Os refeitórios escolares do concelho apresentam uma grande diversidade ao nível das infraestruturas vs equipamentos que obstam, na atualidade, que o serviço de fornecimento de refeições possa ser levado a cabo por uma única entidade. -----

----- Dada a diversidade de entidades que prestam este serviço impõe-se que sejam observados alguns normativos, pelo que revela-se de extrema importância a elaboração de um documento escrito entre as partes de modo a disciplinar os direitos e deveres.-- -----

----- Face ao vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar: -----

----- - A minuta de Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e o Centro Social Imaculado Coração de Maria .-----

----- Barcelos, 17 de setembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º21. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o Centro de Bem Estar Social de Alheira - Fornecimento de refeições aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho.** -----

----- O sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de estruturas e de ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes instituições e entidades públicas, particulares e cooperativas.-----

----- O fornecimento de refeições escolares visa assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da Educação e com observância das normas gerais de higiene e segurança alimentar. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- O Município tem como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente o domínio da educação, conforme

o vertido na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, do diploma acima citado, competindo à Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 8 de dezembro e das alíneas ee) e hh), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos da educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico. -----

----- Nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 144/2008, de 28 de julho, que regula o quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação, compete aos Municípios, a componente de apoio à família, designadamente o fornecimento de refeições e, também, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos escolares. -----

----- Finalmente, o Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico consta do Despacho n.º 8452-A/2015, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 148, de 31 de julho. -----

----- Os refeitórios escolares do concelho apresentam uma grande diversidade ao nível das infraestruturas vs equipamentos que obstam, na atualidade, que o serviço de fornecimento de refeições possa ser levado a cabo por uma única entidade. -----

----- Dada a diversidade de entidades que prestam este serviço impõe-se que sejam observados alguns normativos, pelo que revela-se de extrema importância a elaboração de um documento escrito entre as partes de modo a disciplinar os direitos e deveres.-- -----

----- Face ao vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar: -----

----- - A minuta de Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e o Centro de Bem Estar Social de Alheira . -----

----- Barcelos, 17 de setembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- PROPOSTA N.º22. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Cruz Vermelha Portuguesa - Núcleo de Macieira de Rates - Fornecimento de refeições aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho. -----

----- O sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de estruturas e de ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes instituições e entidades públicas, particulares e cooperativas.-----

----- O fornecimento de refeições escolares visa assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da Educação e com observância das normas gerais de higiene e segurança alimentar. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- O Município tem como atribuições, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente o domínio da educação, conforme o vertido na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, do citado diploma, competindo à Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 8 de dezembro e das alíneas ee) e hh), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos da educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico. -----

----- Nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 144/2008, de 28 de julho, que regula o quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação, compete aos Municípios, a componente de apoio à família, designadamente o fornecimento de refeições e, também, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos escolares. -----

----- Finalmente, o Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico consta do Despacho n.º 8452-A/2015, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 148, de 31 de julho. -----

----- Os refeitórios escolares do concelho apresentam uma grande diversidade ao nível das infraestruturas vs equipamentos que obstam, na atualidade, que o serviço de fornecimento de refeições possa ser levado a cabo por uma única entidade. -----

----- Dada a diversidade de entidades que prestam este serviço impõe-se que sejam observados alguns normativos, pelo que revela-se de extrema importância a elaboração de um documento escrito entre as partes de modo a disciplinar os direitos e deveres.-- -----

----- Face ao vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar: -----

----- - A minuta de Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e a Cruz Vermelha Portuguesa – Núcleo de Macieira de Rates. -----

----- Barcelos, 17 de setembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º23. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Viatodos – Fornecimento de refeições aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho.** -----

----- O sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de estruturas e de ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes instituições e entidades públicas, particulares e cooperativas. -----

----- O fornecimento de refeições escolares visa assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da Educação e com observância das normas gerais de higiene e segurança alimentar. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- O Município tem como atribuições, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente o domínio da educação, conforme o vertido na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, do citado diploma, competindo à Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 8 de dezembro e das alíneas ee) e hh), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos da educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico. -----

----- Nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 144/2008, de 28 de julho, que regula o quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação, compete aos Municípios, a componente de apoio à família, designadamente o fornecimento de refeições e, também, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos escolares. -----

----- Finalmente, o Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico consta do Despacho n.º 8452-A/2015, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 148, de 31 de julho. -----

----- Os refeitórios escolares do concelho apresentam uma grande diversidade ao nível das infraestruturas vs equipamentos que obstam, na atualidade, que o serviço de fornecimento de refeições possa ser levado a cabo por uma única entidade. -----

----- Dada a diversidade de entidades que prestam este serviço impõe-se que sejam observados alguns normativos, pelo que revela-se de extrema importância a elaboração de um documento escrito entre as partes de modo a disciplinar os direitos e deveres.-- -----

----- Face ao vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar: -----

----- - A minuta de Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Viatodos . -----

----- Barcelos, 17 de setembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º24. MedicalMedia - Mamãs e Bebés Publicações . Pedido de Apoio. [Registo n.º 52.395 | 19].**-----

----- A MedicalMedia - Mamãs e Bebés Publicações, com vista à realização de "Workshop Gratuito para Futuros Pais em Barcelos". solicitou ao Município de Barcelos, a cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, para o dia 21 de outubro de 2019, pelas 18h30m. -----

----- O Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos, publicado em Diário da República, 2.ª série - n.º 94, de 14 de maio de 2010, preceitua no artigo 5.º, n.º 1 que as taxas aí previstas incidem, entre outros, sobre a utilização privada de bens do domínio público e privado do Município. -----

----- O citado Regulamento prevê nos artigos 7.º e 8.º a possibilidade de concessão de isenções. -----

----- Atenta a factualidade, o preceito elencado, bem como a importância que a referida isenção reveste para a MedicalMedia - Mamãs e Bebés Publicações, o Município de Barcelos, pode conceder a isenção solicitada, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelecem as alíneas p) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, [...]”, bem como, “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas p) e u) do n.º 1 do artigo

33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A cedência e a concessão de isenção do pagamento de taxa pela utilização do Auditório da Biblioteca Municipal, para a realização de "Workshop Gratuito para Futuros Pais em Barcelos", para o dia 21 de outubro de 2019. -----

----- Barcelos, 17 de setembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, aprovar a presente proposta.**-----

----- Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- "Através da presente Proposta pretende-se que o Município conceda apoio à instituição requerente, nos termos descritos e para os fins nela previstos. -----

----- A Proposta apresentada fundamenta-se na Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, nomeadamente no seu artigo 33.º. -----

----- No entanto, acontece que a sua fundamentação não está devidamente enquadrada, porquanto a alínea p), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei 75/2013, não visa este tipo de apoios, e/ou instituições, mas antes "*p) Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;*" -----

----- Logo, a alínea p), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei 75/2013, destina-se a *instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município*, e não às demais instituições. -----

----- O apoio às instituições que não são de "*trabalhadores do município*" têm outro enquadramento no art.º 33.º, da Lei 75/2013, conforme Parecer da CCDRN que juntamos. -----

----- O executivo e os serviços que elaboram a Minuta da Agenda das Reuniões insiste nesta visão de enquadramento legal para o apoio pretendido, não obstante os Vereadores do PSD já terem, anteriormente, alertado para esta irregularidade ou ilegalidade.-----

----- Assim, os Vereadores eleitos pelo PSD abstêm-se nesta proposta, declinam quaisquer responsabilidades na fundamentação legal da proposta e não assumem a responsabilidade destes actos de gestão do executivo. -----

----- Barcelos, 20 de Setembro de 2019 -----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes -----

----- (Ass.) José Santos Novais” -----

----- (Ass.) Mariana Carvalho)”-----

----- PROPOSTA N.º25. Escola Secundária de Barcelos. Minuta do Protocolo de colaboração para a realização de estágio no âmbito do Curso Profissional Técnico de Desporto. [Registo n.º 47.640 | 19].-----

----- A Formação em Contexto de Trabalho (FCT) faz parte integrante do Plano Curricular de qualquer Curso Profissional / Superior.-----

----- A FCT constitui um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da instituição de ensino, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo formando/aluno. A FCT constitui ainda um complemento e aprofundamento da formação ministrada na instituição de ensino.-----

----- O Município de Barcelos reconhecendo a importância da formação em contexto de trabalho para os jovens que frequentam cursos profissionais ou superiores, tem acolhido jovens estagiários oriundos de diferentes instituições de ensino.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece

na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da educação.-----

----- A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma estabelece que compete à Câmara Municipal «promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra (...)».-----

----- Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Protocolo a celebrar entre o Município de Barcelos e a Escola Secundária de Barcelos no âmbito do Curso Profissional Técnico de Desporto, para a realização de formação em Contexto de Trabalho (FCT) de 4 formandos.-----

----- Barcelos, 17 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º26 . Associação Ornitológica de Barcelos. Pedido de Apoio.**
[Registo n.º 51.594 | 19].-----

----- Associação Ornitológica de Barcelos, no âmbito da organização da 5.ª Expoaves Cidade de Barcelos, a ter lugar entre os dias 8 a 19 de novembro do corrente ano, solicitou ao Município de Barcelos um apoio.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, (...)”.-----

----- Atenta a factualidade, o preceito elencado, bem como a importância que o referido apoio reveste para a Associação Ornitológica de Barcelos, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A cedência de 20 vasos (verdes). -----

----- Barcelos, 17 de setembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, aprovar a presente proposta.**-----

----- **Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração de voto:** -----

----- **"Através da presente Proposta pretende-se que o Município conceda apoio à instituição requerente, nos termos descritos e para os fins nela previstos.**-----

----- **A Proposta apresentada fundamenta-se na Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, nomeadamente no seu artigo 33.º.**-----

----- **No entanto, acontece que a sua fundamentação não está devidamente enquadrada, porquanto a alínea p), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei 75/2013, não visa este tipo de apoios, e/ou instituições, mas antes "*p) Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;*"**-----

----- Logo, a alínea p), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei 75/2013, destina-se a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, e não às demais instituições. -----

----- O apoio às instituições que não são de “trabalhadores do município” têm outro enquadramento no art.º 33.º, da Lei 75/2013, conforme Parecer da CCDRN que juntamos. -----

----- O executivo e os serviços que elaboram a Minuta da Agenda das Reuniões insiste nesta visão de enquadramento legal para o apoio pretendido, não obstante os Vereadores do PSD já terem, anteriormente, alertado para esta irregularidade ou ilegalidade. -----

----- Assim, os Vereadores eleitos pelo PSD abstêm-se nesta proposta, declinam quaisquer responsabilidades na fundamentação legal da proposta e não assumem a responsabilidade destes actos de gestão do executivo. -----

----- Barcelos, 20 de Setembro de 2019 -----

----- Os Vereadores, -----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes -----

----- (Ass.) José Santos Novais” -----

----- (Ass.) Mariana Carvalho)” -----

----- PROPOSTA N.º 27. Projeto “Mãos à Obra”. Pedido de Apoio. [Registo n.º 47.939 | 19]. -----

----- Projeto “Mãos à Obra”, no âmbito da iniciativa recreativa de limpeza, a ter lugar no dia 22 de setembro do corrente ano, solicitou ao Município de Barcelos apoio.

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do

município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, (...)"-----

----- Atenta a factualidade, o preceito elencado, bem como a importância que o referido apoio reveste para o Projeto "Mãos à Obra", o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. ---

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar a cedência de:-----

----- - 150 (cento e cinquenta) pares de luvas. -----

----- - 100 (cem) sacos de plástico 120 litros. -----

----- - 100 (cem) Big bags 1m³ de capacidade. -----

----- Barcelos, 17 de setembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, aprovar a presente proposta.**-----

----- Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

----- "Através da presente Proposta pretende-se que o Município conceda apoio à instituição requerente, nos termos descritos e para os fins nela previstos.-----

----- A Proposta apresentada fundamenta-se na Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, nomeadamente no seu artigo 33.º.-----

----- No entanto, acontece que a sua fundamentação não está devidamente enquadrada, porquanto a alínea p), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei 75/2013, não visa este tipo de apoios, e/ou instituições, mas antes "p) *Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de*

atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;" -----

----- Logo, a alínea p), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei 75/2013, destina-se a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, e não às demais instituições. -----

----- O apoio às instituições que não são de "trabalhadores do município" têm outro enquadramento no art.º 33.º, da Lei 75/2013, conforme Parecer da CCDRN que juntamos. -----

----- O executivo e os serviços que elaboram a Minuta da Agenda das Reuniões insiste nesta visão de enquadramento legal para o apoio pretendido, não obstante os Vereadores do PSD já terem, anteriormente, alertado para esta irregularidade ou ilegalidade. -----

----- Assim, os Vereadores eleitos pelo PSD abstêm-se nesta proposta, declinam quaisquer responsabilidades na fundamentação legal da proposta e não assumem a responsabilidade destes actos de gestão do executivo. -----

----- Barcelos, 20 de Setembro de 2019 -----

----- Os Vereadores, -----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes -----

----- (Ass.) José Santos Novais" -----

----- (Ass.) Mariana Carvalho)" -----

----- PROPOSTA N.º 28. Associação Desportiva e Cultural de Tregosa. Pedido de Apoio. [Registo n.º 52.187 | 19]. -----

----- Associação Desportiva e Cultural de Tregosa, no âmbito da organização do 25.º Grande Prémio de Atletismo de Tregosa a ter lugar no dia 20 de outubro do corrente ano, solicitou ao Município de Barcelos apoio. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal

“Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, (...)” .-----

----- Atenta a factualidade, o preceito elencado, bem como a importância que o referido apoio reveste para a Associação Desportiva e Cultural de Tregosa, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A cedência de 30 (trinta) grades de proteção. -----

----- Barcelos, 17 de setembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, aprovar a presente proposta.**-----

----- Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- “Através da presente Proposta pretende-se que o Município conceda apoio à instituição requerente, nos termos descritos e para os fins nela previstos. -----

----- A Proposta apresentada fundamenta-se na Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, nomeadamente no seu artigo 33.º. -----

----- No entanto, acontece que a sua fundamentação não está devidamente enquadrada, porquanto a alínea p), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei 75/2013, não visa este tipo de apoios, e/ou instituições, mas antes "p) *Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de*

atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;" -----

----- Logo, a alínea p), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei 75/2013, destina-se a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, e não às demais instituições. -----

----- O apoio às instituições que não são de "trabalhadores do município" têm outro enquadramento no art.º 33.º, da Lei 75/2013, conforme Parecer da CCDRN que juntamos. -----

----- O executivo e os serviços que elaboram a Minuta da Agenda das Reuniões insiste nesta visão de enquadramento legal para o apoio pretendido, não obstante os Vereadores do PSD já terem, anteriormente, alertado para esta irregularidade ou ilegalidade. -----

----- Assim, os Vereadores eleitos pelo PSD abstêm-se nesta proposta, declinam quaisquer responsabilidades na fundamentação legal da proposta e não assumem a responsabilidade destes actos de gestão do executivo. -----

----- Barcelos, 20 de Setembro de 2019 -----

----- Os Vereadores, -----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes -----

----- (Ass.) José Santos Novais" -----

----- (Ass.) Mariana Carvalho" -----

----- PROPOSTA N.º29. Recrutamento de trabalhador com relação jurídica de emprego por tempo determinado. Departamento de Administração, Coesão Social e Educação. Licenciatura na área de Gestão [Aviso n.º 4999/2017, ref. A]. Reserva de recrutamento. [Registo n.º 54.204 | 19]. -----

----- O atual Regime Geral do Trabalho em Funções Públicas, encontra-se previsto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], sendo que a tramitação do respetivo procedimento concursal consta da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro. -----

----- Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de

junho [LTFP], e em cumprimento do meu Despacho n.º 12/2017, de 6 de abril, foi promovida a abertura de procedimento concursal para a constituição de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Barcelos. -----

----- O início deste procedimento concursal foi objeto de publicitação em Diário da República, 2.ª série, n.º 88, de 8 de maio de 2017, sob o aviso n.º 4999/2017, dando deste modo cumprimento ao disposto no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. -----

----- A lista de classificação final do referido procedimento concursal, homologada por meu despacho de 29 de abril de 2019, válida para as vagas que ocorram no prazo de 18 meses, a contar da data da homologação da mesma, nos termos do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual. -----

----- A lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal foi publicitada em Diário da República, 2.ª série, n.º 95, de 17 de maio de 2019, sob o aviso n.º 8551/2019. -----

----- Em sequência da citada publicitação, e após a não aceitação do posto de trabalho pelos candidatos já detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, devidamente identificados no aviso n.º 8551/2019, foi admitido o candidato classificado em primeiro lugar na referida lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal. -----

----- Posteriormente e na sequência da informação sob o registo n.º 43.240/19 foi objeto de apreciação e votação em reunião de câmara e consequente aprovação a admissão vs contratação dos candidatos em posição de reserva ou seja classificados entre o 2.º e 5.º lugares da lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal. -----

----- Em 11 de setembro do corrente ano, a Senhora Diretora do Departamento de Administração, Coesão Social e Educação elaborou uma informação onde manifesta a necessidade de se proceder à contratação vs admissão de mais cinco técnicos superiores detentores de licenciatura na área de Gestão, em virtude da não aceitação do posto de

trabalho por parte dos candidatos ordenados entre o 2.º e o 5.º lugar da lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal.-----

----- Em matéria de reserva de recrutamento estabelece o artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual: «1 - Sempre que, em resultado de procedimento concursal comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma reserva de recrutamento interna. 2 - A reserva de recrutamento é utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 37.º e 38.º. -----

----- Os encargos encontram-se previstos na proposta de Orçamento do Município para o ano de 2019, tendo ainda sido a aferida a existência de fundos disponíveis e respetivo compromisso pelo Departamento Financeiro que constam de documentos sob os registos n.º 39.677/19 e 54.207/19.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A contratação dos licenciados Sandra Sofia Leitão Faria, Ana Isabel Ferreira Arantes, Diogo António Apolinário da Costa, Susana Cláudia Dias Abreu, Lúcia Sofia Araújo Pereira, candidatos aprovados, segundo a lista de ordenação final devidamente homologada a 29/04/2019, colocados entre o 6.º e 10.º lugares, por tempo determinado de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, para exercer funções no Departamento de Administração, Coesão Social e Educação. -----

----- Barcelos, 17 de setembro de 2019-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- /Miguel Jorge da Costa Gomes/ -----

----- **Deliberado, por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra Mariana**

Carvalho, do Sr. Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro e do Sr. Vereador do BTF-Barcelos Terra de Futuro, aprovar a presente proposta.-----

----- O Senhor Vereador Eng^o José Pereira votou favoravelmente a presente proposta. -----

----- Para obtenção desta maioria a Senhora Presidente usou o voto de qualidade nos termos da lei. -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor: -----

----- No passado dia 27 de junho, os Vereadores do PSD requereram informação acerca dos Recursos Humanos do Município, nomeadamente: -----

----- - listagem de funcionários que pediram mobilidade, nos últimos 5 anos, para outros serviços/ municípios, habilitações literárias e funções desempenhadas;--

----- - listagem de funcionários que pediram acumulação de funções noutras instituições, nos últimos 5 anos, quais as funções que se propunham desempenhar e a decisão política fundamentada (para deferimento ou indeferimento); -----

----- - ponto de situação da avaliação do SIADAP dos funcionários, processo 2018/19 e processo 2019/20 (definição dos objetivos), atendendo ao impedimento do Sr. Presidente de Câmara.-----

----- A resposta chegou a 4 de setembro, com duas listagens (talvez não involuntariamente incompletas) e foi respondido que o processo de SIADAP se encontra a decorrer “normalmente”, Não podemos deixar de repudiar esta resposta, atendendo a que a comissão paritária, eleita no início de 2019, não conseguiu ainda que o executivo formalizasse a sua tomada de posse. Como é óbvio, isto não é funcionar *normalmente!* -----

----- Precisamente no dia 4 de setembro, obtivemos também a resposta a um requerimento efetuado sobre o recrutamento de trabalhadores, através de reservas de recrutamento, como é o caso agora em apreço. -----

----- O esclarecimento, que recebemos por email, dá uma explicação mais ou menos detalhada da Lei Geral do Trabalho, assim como da portaria que regulamenta a tramitação do procedimento concursal. -----

----- No final do email, pode ler-se:-----

----- “Assim, é fácil perceber a utilização das reservas de recrutamento dos avisos indicados e de todos aqueles, em que a lista de ordenação final homologada possua mais candidatos aprovados do que aqueles postos inicialmente no concurso. Claro está, desde que exista também vagas no mapa de pessoal.” -----

----- Decididamente, não é fácil perceber! Não é fácil perceber o facto de haver vários requerimentos de assistentes técnicos do município, licenciados precisamente nas áreas nas quais se pretende recrutar, solicitando a sua subida para a categoria de técnico superior e vendo os seus pedidos indeferidos por, alegadamente, não haver vagas no mapa de pessoal. Recordamos aqui, a título de exemplo, a funcionária licenciada em Gestão e que, há poucos meses, foi transferida de departamento e de instalações, passando a exercer função nenhuma na Central de Camionagem. Não é de todo perceptível que agora seja essencial o recrutamento de 5 funcionários licenciados em Gestão. Existem as vagas ou não existem as vagas? Há necessidade de gestores ou não há necessidade de gestores no município? -----

----- Ainda sobre os funcionários, a 19 de julho, perguntámos, entre outras coisas, e passo a citar: -----

----- “O executivo tem vindo sucessivamente a recrutar pessoal, desde assistentes operacionais a técnicos superiores, para os mais variados serviços. Por outro lado, tem prescindido de massa humana de valor, crítica e experiente, colocando-a em arrecadações afastadas do olhar de tudo e de todos, sem nada para fazer. Perguntamos, objetivamente e sem desvios estratégicos, se consideram adequada esta gestão do dinheiro público?” -----

----- Ainda não obtivemos resposta e, por isso, não iremos votar esta proposta.

----- Barcelos, 20 de setembro de 2019 -----

----- Os Vereadores, -----

----- Mário Constantino -----

----- José Novais -----

----- Mariana Carvalho” -----

----- O Senhor Vereador Dr. António Ribeiro fez a seguinte declaração de voto:

----- “Por falta de fundamentação objetiva da necessidade de recrutamento e respetivos fins, dizem-nos que há 7 (sete) vagas e só hoje temos o recrutamento de 8

(oito) pessoas, quando chegamos à situação do “parecer” e da “dúvida”, não nos parece estarem no caminho certo.” -----

----- O Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira fez a seguinte declaração de voto: -----

----- “O Vereador Domingos Pereira eleito pelo BTF vota contra a presente proposta de acordo com as dúvidas suscitadas na declaração de voto da proposta 54, da reunião de câmara de 12.07.2019, que se dá aqui como reproduzida.” -----

----- PROPOSTA N.º30. Recrutamento de trabalhador com relação jurídica de emprego por tempo determinado. Departamento de Administração, Coesão Social e Educação. Licenciatura na área de Direito [Aviso n.º 4999/2017, ref. B]. Reserva de recrutamento. [Registo n.º 54.203 | 19]. -----

----- O atual Regime Geral do Trabalho em Funções Públicas, encontra-se previsto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], sendo que a tramitação do respetivo procedimento concursal consta da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro. -----

----- Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], e em cumprimento do meu Despacho n.º 12/2017, de 6 de abril, foi promovida a abertura de procedimento concursal para a constituição de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Barcelos. -----

----- O início deste procedimento concursal foi objeto de publicitação em Diário da República, 2.ª série, n.º 88, de 8 de maio de 2017, sob o aviso n.º 4999/2017, dando deste modo cumprimento ao disposto no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. -----

----- A lista de classificação final do referido procedimento concursal, homologada por meu despacho de 26 de dezembro de 2018, válida para as vagas que

ocorram no prazo de 18 meses, a contar da data da homologação da mesma, nos termos do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual. -----

----- A lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal foi publicitada em Diário da República, 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2019, sob o aviso n.º 677/2019.-----

----- Em sequência da citada publicitação foi admitido o candidato classificado em primeiro lugar na referida lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal. -----

----- Posteriormente e na sequência da informação sob o registo n.º 45.753/19 foi objeto de apreciação e votação em reunião de câmara e conseqüente aprovação a admissão vs contratação do candidato em posição de reserva ou seja classificado no 2.º lugar da lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal. -----

----- Em 11 de setembro do corrente ano, a Senhora Diretora do Departamento de Administração, Coesão Social e Educação elaborou uma informação onde manifesta a necessidade de se proceder à contratação vs admissão de mais dois técnicos superiores detentores de licenciatura na área de Direito. -----

----- Em matéria de reserva de recrutamento estabelece o artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual: «1 - Sempre que, em resultado de procedimento concursal comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma reserva de recrutamento interna. 2 - A reserva de recrutamento é utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 37.º e 38.º. -----

----- Os encargos encontram-se previstos na proposta de Orçamento do Município para o ano de 2019, tendo ainda sido aferida a existência de fundos disponíveis e respetivo compromisso pelo Departamento Financeiro que constam de documento sob o registo n.º 54.207/19. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A contratação dos licenciados Flávia Carina Vilas Boas Duarte, e Jorge Tadeu Alves Barbosa, candidatos aprovados, segundo a lista de ordenação final devidamente homologada a 26/12/2018, colocados nos 8.º e 9.º lugares, por tempo determinado de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, para exercer funções no Departamento de Administração, Coesão Social e Educação. -----

----- Barcelos, 17 de setembro de 2019-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- /Miguel Jorge da Costa Gomes/ -----

----- **Deliberado, por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra Mariana Carvalho, do Sr. Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro e do Sr. Vereador do BTF-Barcelos Terra de Futuro, aprovar a presente proposta.**-----

----- O Senhor Vereador Engº José Pereira votou favoravelmente a presente proposta. -----

----- Para obtenção desta maioria a Senhora Presidente usou o voto de qualidade nos termos da lei. -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor: -----

----- No passado dia 27 de junho, os Vereadores do PSD requereram informação acerca dos Recursos Humanos do Município, nomeadamente: -----

----- - listagem de funcionários que pediram mobilidade, nos últimos 5 anos, para outros serviços/ municípios, habilitações literárias e funções desempenhadas;--

----- - listagem de funcionários que pediram acumulação de funções noutras instituições, nos últimos 5 anos, quais as funções que se propunham desempenhar e a decisão política fundamentada (para deferimento ou indeferimento); -----

----- - ponto de situação da avaliação do SIADAP dos funcionários, processo 2018/19 e processo 2019/20 (definição dos objetivos), atendendo ao impedimento do Sr. Presidente de Câmara.-----

----- A resposta chegou a 4 de setembro, com duas listagens (talvez não involuntariamente incompletas) e foi respondido que o processo de SIADAP se encontra a decorrer “normalmente”, Não podemos deixar de repudiar esta resposta, atendendo a que a comissão paritária, eleita no início de 2019, não conseguiu ainda que o executivo formalizasse a sua tomada de posse. Como é óbvio, isto não é funcionar *normalmente!*-----

----- Precisamente no dia 4 de setembro, obtivemos também a resposta a um requerimento efetuado sobre o recrutamento de trabalhadores, através de reservas de recrutamento, como é o caso agora em apreço. -----

----- O esclarecimento, que recebemos por email, dá uma explicação mais ou menos detalhada da Lei Geral do Trabalho, assim como da portaria que regulamenta a tramitação do procedimento concursal. -----

----- No final do email, pode ler-se:-----

----- “Assim, é fácil perceber a utilização das reservas de recrutamento dos avisos indicados e de todos aqueles, em que a lista de ordenação final homologada possua mais candidatos aprovados do que aqueles postos inicialmente no concurso. Claro está, desde que exista também vagas no mapa de pessoal.” -----

----- Decididamente, não é fácil perceber! Não é fácil perceber o facto de haver vários requerimentos de assistentes técnicos do município, licenciados precisamente nas áreas nas quais se pretende recrutar, solicitando a sua subida para a categoria de técnico superior e vendo os seus pedidos indeferidos por, alegadamente, não haver vagas no mapa de pessoal. Recordamos aqui, a título de exemplo, a funcionária licenciada em Gestão e que, há poucos meses, foi transferida de departamento e de instalações, passando a exercer função nenhuma na Central de Camionagem. Não é de todo perceptível que agora seja essencial o recrutamento de 5 funcionários licenciados em Gestão. Existem as vagas ou não existem as vagas? Há necessidade de gestores ou não há necessidade de gestores no município? -----

----- Ainda sobre os funcionários, a 19 de julho, perguntámos, entre outras coisas, e passo a citar: -----

----- “O executivo tem vindo sucessivamente a recrutar pessoal, desde assistentes operacionais a técnicos superiores, para os mais variados serviços. Por outro lado, tem prescindido de massa humana de valor, crítica e experiente, colocando-a em arrecadações afastadas do olhar de tudo e de todos, sem nada para fazer. Perguntamos, objetivamente e sem desvios estratégicos, se consideram adequada esta gestão do dinheiro público?” -----

----- Ainda não obtivemos resposta e, por isso, não iremos votar esta proposta.

----- Barcelos, 20 de setembro de 2019 -----

----- Os Vereadores, -----

----- Mário Constantino -----

----- José Novais -----

----- Mariana Carvalho” -----

----- O Senhor Vereador Dr. António Ribeiro fez a seguinte declaração de voto:

----- “Por falta de fundamentação objetiva da necessidade de recrutamento e respetivos fins, dizem-nos que há 7 (sete) vagas e só hoje temos o recrutamento de 8 (oito) pessoas, quando chegamos à situação do “parecer” e da “dúvida”, não nos parece estarem no caminho certo.” -----

----- O Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira fez a seguinte declaração de voto: -----

----- “O Vereador Domingos Pereira eleito pelo BTF vota contra a presente proposta de acordo com as declarações de voto das propostas n.ºs 16 e 19, da reunião de câmara de 19.07.2019, que se dão aqui como reproduzidas.” -----

----- PROPOSTA N.º31. Recrutamento de trabalhador com relação jurídica de emprego por tempo determinado. Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública. Licenciatura na área de Psicologia [Aviso n.º 4999/2017, ref. C]. Reserva de recrutamento. [Registo n.º 54.202 | 19]. -----

----- O atual Regime Geral do Trabalho em Funções Públicas, encontra-se previsto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], sendo que a tramitação do respetivo procedimento concursal consta da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro. -----

----- Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], e em cumprimento do meu Despacho n.º 12/2017, de 6 de abril, foi promovida a abertura de procedimento concursal para a constituição de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Barcelos. -----

----- O início deste procedimento concursal foi objeto de publicitação em Diário da República, 2.ª série, n.º 88, de 8 de maio de 2017, sob o aviso n.º 4999/2017, dando deste modo cumprimento ao disposto no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. -----

----- A lista de classificação final do referido procedimento concursal, homologada por meu Despacho de 29 de abril de 2019, válida para as vagas que ocorram no prazo de 18 meses, a contar da data da homologação da mesma, nos termos do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual. -----

----- A lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal foi publicitada em Diário da República, 2.ª série, n.º 94, de 16 de maio de 2019, sob o aviso n.º 8476/2019. -----

----- Em sequência da citada publicitação foi admitido o candidato classificado em primeiro lugar na referida lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal. -----

----- Posteriormente e na sequência da informação sob o registo n.º 45.696/19 foi objeto de apreciação e votação em reunião de câmara e conseqüente aprovação a admissão vs contratação do candidato em posição de reserva ou seja classificado no 2.º lugar da lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal. -----

----- Em 11 de setembro do corrente ano, a Senhora Diretora do Departamento de Administração, Coesão Social e Educação elaborou uma informação onde manifesta a necessidade de se proceder à contratação vs admissão de mais um técnico superior detentor de licenciatura na área de Psicologia.-----

----- Em matéria de reserva de recrutamento estabelece o artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual: «1 - Sempre que, em resultado de procedimento concursal comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma reserva de recrutamento interna. 2 - A reserva de recrutamento é utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 37.º e 38.º. -----

----- Os encargos encontram-se previstos na proposta de Orçamento do Município para o ano de 2019, tendo ainda sido aferida a existência de fundos disponíveis e respetivo compromisso pelo Departamento Financeiro que constam de documento sob o registo n.º 54.206/19. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A contratação da licenciada Isabel Fernanda Rodrigues Maciel, candidata aprovada, segundo a lista de ordenação final devidamente homologada a 29/04/2019, colocada no terceiro lugar, por tempo determinado de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, para exercer funções no Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública. -----

----- Barcelos, 17 de setembro de 2019-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- /Miguel Jorge da Costa Gomes/ -----

----- Deliberado, por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra Mariana Carvalho, do Sr. Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro e do Sr. Vereador do BTF-Barcelos Terra de Futuro, aprovar a presente proposta.-----

----- O Senhor Vereador Engº José Pereira votou favoravelmente a presente proposta. -----

----- Para obtenção desta maioria a Senhora Presidente usou o voto de qualidade nos termos da lei. -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor: -----

----- No passado dia 27 de junho, os Vereadores do PSD requereram informação acerca dos Recursos Humanos do Município, nomeadamente: -----

----- - listagem de funcionários que pediram mobilidade, nos últimos 5 anos, para outros serviços/ municípios, habilitações literárias e funções desempenhadas;--

----- - listagem de funcionários que pediram acumulação de funções noutras instituições, nos últimos 5 anos, quais as funções que se propunham desempenhar e a decisão política fundamentada (para deferimento ou indeferimento); -----

----- - ponto de situação da avaliação do SIADAP dos funcionários, processo 2018/19 e processo 2019/20 (definição dos objetivos), atendendo ao impedimento do Sr. Presidente de Câmara.-----

----- A resposta chegou a 4 de setembro, com duas listagens (talvez não involuntariamente incompletas) e foi respondido que o processo de SIADAP se encontra a decorrer “normalmente”, Não podemos deixar de repudiar esta resposta, atendendo a que a comissão paritária, eleita no início de 2019, não conseguiu ainda que o executivo formalizasse a sua tomada de posse. Como é óbvio, isto não é funcionar *normalmente!* -----

----- Precisamente no dia 4 de setembro, obtivemos também a resposta a um requerimento efetuado sobre o recrutamento de trabalhadores, através de reservas de recrutamento, como é o caso agora em apreço. -----

----- O esclarecimento, que recebemos por email, dá uma explicação mais ou menos detalhada da Lei Geral do Trabalho, assim como da portaria que regulamenta a tramitação do procedimento concursal. -----

----- No final do email, pode ler-se:-----

----- “Assim, é fácil perceber a utilização das reservas de recrutamento dos avisos indicados e de todos aqueles, em que a lista de ordenação final homologada possua mais candidatos aprovados do que aqueles postos inicialmente no concurso. Claro está, desde que exista também vagas no mapa de pessoal.” -----

----- Decididamente, não é fácil perceber! Não é fácil perceber o facto de haver vários requerimentos de assistentes técnicos do município, licenciados precisamente nas áreas nas quais se pretende recrutar, solicitando a sua subida para a categoria de técnico superior e vendo os seus pedidos indeferidos por, alegadamente, não haver vagas no mapa de pessoal. Recordamos aqui, a título de exemplo, a funcionária licenciada em Gestão e que, há poucos meses, foi transferida de departamento e de instalações, passando a exercer função nenhuma na Central de Camionagem. Não é de todo perceptível que agora seja essencial o recrutamento de 5 funcionários licenciados em Gestão. Existem as vagas ou não existem as vagas? Há necessidade de gestores ou não há necessidade de gestores no município? -----

----- Ainda sobre os funcionários, a 19 de julho, perguntámos, entre outras coisas, e passo a citar: -----

----- “O executivo tem vindo sucessivamente a recrutar pessoal, desde assistentes operacionais a técnicos superiores, para os mais variados serviços. Por outro lado, tem prescindido de massa humana de valor, crítica e experiente, colocando-a em arrecadações afastadas do olhar de tudo e de todos, sem nada para fazer. Perguntamos, objetivamente e sem desvios estratégicos, se consideram adequada esta gestão do dinheiro público?” -----

----- Ainda não obtivemos resposta e, por isso, não iremos votar esta proposta.

----- Barcelos, 20 de setembro de 2019 -----

----- Os Vereadores,-----

----- Mário Constantino-----

----- José Novais -----

----- Mariana Carvalho” -----

----- O Senhor Vereador Dr. António Ribeiro fez a seguinte declaração de voto:

----- “Por falta de fundamentação objetiva da necessidade de recrutamento e respetivos fins, dizem-nos que há 7 (sete) vagas e só hoje temos o recrutamento de 8 (oito) pessoas, quando chegamos à situação do “parecer” e da “dúvida”, não nos parece estarem no caminho certo.” -----

----- O Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira fez a seguinte declaração de voto: -----

----- “O Vereador Domingos Pereira eleito pelo BTF vota contra a presente proposta de acordo com a declaração de voto da proposta n.º 17, da reunião de câmara de 19.07.2019, que se dá aqui como reproduzida.” -----

----- PROPOSTA N.º32. III Congresso Intermunicipal sobre Proteção de Crianças e Jovens | Fixação do valor da inscrição [Registo 54.132 | 19].-----

----- A Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 01 de setembro, alterada pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto e Lei n.º 142/2015, de 08 de setembro, define o regime jurídico de promoção e proteção dos direitos e de proteção da criança e do jovem em perigo, por forma a garantir o seu bem-estar e desenvolvimento integral, atribuindo à Comissão Nacional o dever de garantir uma intervenção integrada, holística e transversal neste domínio da promoção e defesa dos direitos da criança. As Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ’s) constituem a centralidade do sistema, numa perspetiva de estreita cooperação com os demais agentes convocados, nomeadamente as entidades com competência em matéria de infância e juventude e os tribunais, sendo que o Município de Barcelos é membro de pleno direito da Comissão Restrita da CPCJ de Barcelos. -----

----- As Comissões de Proteção de Crianças e Jovens dos Concelhos de Barcelos, Esposende, Vila Verde e Vila Nova de Famalicão, num movimento de conjugação de esforços e promoção de sinergias, têm vindo a realizar eventos e iniciativas conjuntas de que o maior expoente é o Congresso Intermunicipal que, pela sua pertinência e

relevância científica e técnica, marca já o panorama nacional no que toca às temáticas da promoção e proteção. -----

----- Em 2019 caberá à CPCJ e ao Município de Barcelos acolher o III Congresso Intermunicipal, nos dias 17 e 18 de outubro, sendo que lhe compete, enquanto anfitrião, tratar de toda a logística associada à iniciativa e inscrições de participantes, assumindo as despesas e receitas associadas, pelo que se torna necessário fixar o valor da inscrição.

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- O Município de Barcelos, no âmbito da sua atuação, dispõe de atribuições nos domínios da educação e da ação social, conforme o vertido no número 2.º, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- A alínea e), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, estabelece que compete à Câmara Municipal a fixação dos “preços pela prestação de serviços ao público (...)”.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às Autarquias Locais, e em particular no disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- -A fixação do valor de 10€ (dez euros), isento de IVA, a cada uma das inscrições no III Congresso Intermunicipal sobre Proteção de Crianças e Jovens, que se realiza em Barcelos, nos dias 17 e 18 de outubro de 2019.-----

----- Barcelos, 17 de setembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º33. Fornecimento de refeições ao pessoal auxiliar dos estabelecimentos de ensino - Tarefeiras 2019/2020 [Registo n.º54.095 | 19]** -----

----- O Município de Barcelos assume os custos com a contratação suplementar de outro pessoal auxiliar (habitualmente designadas como “tarefeiras”) para suprir a falta

de efetivos ou para assegurar o acompanhamento e apoio aos alunos em períodos mais críticos do quotidiano escolar, como o do almoço, em todos os diversos estabelecimentos de ensino pré-escolar e do primeiro ciclo sob tutela municipal. Considerando que o valor pago a estas “tarefeiras” é relativamente baixo (3,00/hora), tem sido prática fornecer o almoço a este pessoal nos termos em que é fornecido aos alunos. ---

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- O artigo 23.º do mencionado diploma estabelece as atribuições das autarquias locais, nas quais se incluem a educação, conforme o vertido na alínea d), do n.º 2, do Anexo I do citado diploma. -----

----- Nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 144/2008, de 28 de julho, compete aos Municípios, em matéria de educação, a componente de apoio à família, designadamente o fornecimento de refeições e, também, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos escolares, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de dezembro. -----

----- Face ao exposto, proponho que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar: --

----- - O número de tarefeiras a usufruir do fornecimento de refeições que consta da listagem anexa; -----

----- - O fornecimento do almoço ao pessoal que habitualmente acompanha os alunos à hora da refeição, durante o ano lectivo 2019/2020; -----

----- - As refeições sejam faturadas ao Município em documento separado do fornecimento das refeições dos alunos, sendo que o valor da refeição a suportar pelo Município é igual ao faturado aos alunos; -----

----- - Excecionalmente, e relativamente às refeições servidas na EB1,2,3 de Fragoso, Escola Básica e Secundária Vale do Tamel e EB de Manhente (antiga EB2,3), o valor da refeição a suportar pelo Município é de 4,10€, por força do disposto no artigo 2.º da Portaria n.º 421/2012, de 4 de Setembro. -----

----- Barcelos, 17 de setembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º34. Contrato de Cooperação entre o Município e as Freguesias do Concelho de Barcelos. Pagamento do terceiro trimestre de 2019.**-----

----- No seguimento da aprovação do Contrato de Cooperação entre o Município e as Freguesias do Concelho de Barcelos, na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 8 de março de 2019 e na sessão da Assembleia Municipal de 12 de abril de 2019, que estabelece os termos em que se desenvolverá a cooperação de natureza técnico-financeira, entre o Município de Barcelos e as Freguesias do Concelho, concretamente as formas de apoio, com vista:-----

----- - À prossecução das suas atribuições, no estrito limite das suas competências;

----- - Ao exercício das atividades compreendidas na delegação de competências próprias da Câmara Municipal nas Juntas de Freguesias;-----

----- - Correção das assimetrias existentes nas Freguesias.-----

----- Para assegurar a cooperação técnico-financeira entre o Município e as Freguesias, a Câmara Municipal de Barcelos transferirá uma participação financeira no valor equivalente a 200% do montante previsto anualmente no Orçamento de Estado para as Freguesias, no âmbito do Fundo de Financiamento das Freguesias, cujo valor global a transferir relativo a 2019 se cifra em cerca de 5.332.784,00 €.-----

----- Nesse sentido proponho à Exma. Câmara Municipal que no uso das competências legalmente lhe são cometidas delibere apreciar e votar:-----

----- I - Após outorga dos Contratos de Cooperação entre o Município e as Freguesias do Concelho de Barcelos, seja autorizado o pagamento do terceiro trimestre (julho/agosto/setembro) de 2019, correspondente a 25% do valor do Contrato, ou seja, 1.333.199,00 €, dada a existência de fundos disponíveis;-----

----- II - Que os restantes 25% sejam pagos de acordo com as disponibilidades financeiras e após deliberação deste executivo municipal, salvaguardando, desse modo,

a Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro “Lei que estabelece as regras aplicáveis à assunção de compromissos”. -----

----- Barcelos, 17 de setembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º35. Recrutamento de trabalhador com relação jurídica de emprego por tempo determinado. Departamento de Cultura, Turismo, Juventude e Desporto. Licenciatura na área de Turismo [Aviso n.º 4999/2017, ref. E]. Reserva de recrutamento. [Registo n.º 54.462 | 19].** -----

----- O atual Regime Geral do Trabalho em Funções Públicas, encontra-se previsto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], sendo que a tramitação do respetivo procedimento concursal consta da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro. -----

----- Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], e em cumprimento do meu Despacho n.º 12/2017 de 6 de abril, foi promovida a abertura de procedimento concursal para a constituição de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Barcelos. -----

----- O início deste procedimento concursal foi objeto de publicitação em Diário da República, 2.ª série, n.º 88, de 8 de maio de 2017, sob o aviso n.º 4999/2017, dando deste modo cumprimento ao disposto no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. -----

----- A lista de classificação final do referido procedimento concursal, homologada por meu despacho de 18 de dezembro de 2018, válida para as vagas que ocorram no prazo de 18 meses, a contar da data da homologação da mesma, nos termos do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual. -----

----- A lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal foi publicitada em Diário da República, 2.ª série, n.º 250, de 28 de dezembro de 2018, sob o aviso n.º 19400-B/2018.-----

----- Em sequência da citada publicitação foram admitidos os candidatos classificados em primeiro e segundo lugar na referida lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal.-----

----- Posteriormente e na sequência das informações sob os registos n.º 3.915/19 e 9.017/19 foram objeto de apreciação e votação em reunião de câmara e consequente aprovação a admissão vs contratação dos candidatos em posição de reserva ou seja classificados em 3.º e 6.º lugar da lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal.-----

----- Em 11 de setembro do corrente ano, a Senhora Diretora do Departamento de Cultura, Turismo, Juventude e Desporto elaborou uma informação onde manifesta a necessidade de se proceder à contratação vs admissão de mais dois técnicos superiores detentores de licenciatura na área de Turismo.-----

----- Em matéria de reserva de recrutamento estabelece o artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual: «1 - Sempre que, em resultado de procedimento concursal comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma reserva de recrutamento interna. 2 - A reserva de recrutamento é utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 37.º e 38.º.-----

----- Os encargos encontram-se previstos na proposta de Orçamento do Município para o ano de 2019, tendo ainda sido a aferida a existência de fundos disponíveis e respetivo compromisso pelo Departamento Financeiro que constam de documento sob o registo n.º 54.205/19.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A contratação das licenciadas Paula Cristina Gonçalves de Araújo e Cláudia Filipa Oliveira Sousa do Vale Sobral, candidatas aprovadas, segundo a lista de ordenação final devidamente homologada a 18/12/2018, colocadas no sétimo e oitavo lugares, por tempo determinado de dois postos de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, para exercer funções no Departamento de Cultura, Turismo, Juventude e Desporto.-----

----- Barcelos, 17 de setembro de 2019-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- /Miguel Jorge da Costa Gomes/-----

----- **Deliberado, por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra Mariana Carvalho, do Sr. Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro e do Sr. Vereador do BTF-Barcelos Terra de Futuro, aprovar a presente proposta.**-----

----- **O Senhor Vereador Engº José Pereira votou favoravelmente a presente proposta.**-----

----- **Para obtenção desta maioria a Senhora Presidente usou o voto de qualidade nos termos da lei.**-----

----- **Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:**-----

----- **No passado dia 27 de junho, os Vereadores do PSD requereram informação acerca dos Recursos Humanos do Município, nomeadamente:**-----

----- **- listagem de funcionários que pediram mobilidade, nos últimos 5 anos, para outros serviços/ municípios, habilitações literárias e funções desempenhadas;--**

----- - listagem de funcionários que pediram acumulação de funções noutras instituições, nos últimos 5 anos, quais as funções que se propunham desempenhar e a decisão política fundamentada (para deferimento ou indeferimento); -----

----- - ponto de situação da avaliação do SIADAP dos funcionários, processo 2018/19 e processo 2019/20 (definição dos objetivos), atendendo ao impedimento do Sr. Presidente de Câmara.-----

----- A resposta chegou a 4 de setembro, com duas listagens (talvez não involuntariamente incompletas) e foi respondido que o processo de SIADAP se encontra a decorrer “normalmente”, Não podemos deixar de repudiar esta resposta, atendendo a que a comissão paritária, eleita no início de 2019, não conseguiu ainda que o executivo formalizasse a sua tomada de posse. Como é óbvio, isto não é funcionar *normalmente!*-----

----- Precisamente no dia 4 de setembro, obtivemos também a resposta a um requerimento efetuado sobre o recrutamento de trabalhadores, através de reservas de recrutamento, como é o caso agora em apreço. -----

----- O esclarecimento, que recebemos por email, dá uma explicação mais ou menos detalhada da Lei Geral do Trabalho, assim como da portaria que regulamenta a tramitação do procedimento concursal. -----

----- No final do email, pode ler-se:-----

----- “Assim, é fácil perceber a utilização das reservas de recrutamento dos avisos indicados e de todos aqueles, em que a lista de ordenação final homologada possui mais candidatos aprovados do que aqueles postos inicialmente no concurso. Claro está, desde que exista também vagas no mapa de pessoal.” -----

----- Decididamente, não é fácil perceber! Não é fácil perceber o facto de haver vários requerimentos de assistentes técnicos do município, licenciados precisamente nas áreas nas quais se pretende recrutar, solicitando a sua subida para a categoria de técnico superior e vendo os seus pedidos indeferidos por, alegadamente, não haver vagas no mapa de pessoal. Recordamos aqui, a título de exemplo, a funcionária licenciada em Gestão e que, há poucos meses, foi transferida de departamento e de instalações, passando a exercer função nenhuma na Central de Camionagem. Não é de todo perceptível que agora seja essencial o recrutamento de 5 funcionários

licenciados em Gestão. Existem as vagas ou não existem as vagas? Há necessidade de gestores ou não há necessidade de gestores no município? -----

----- Ainda sobre os funcionários, a 19 de julho, perguntámos, entre outras coisas, e passo a citar: -----

----- “O executivo tem vindo sucessivamente a recrutar pessoal, desde assistentes operacionais a técnicos superiores, para os mais variados serviços. Por outro lado, tem prescindido de massa humana de valor, crítica e experiente, colocando-a em arrecadações afastadas do olhar de tudo e de todos, sem nada para fazer. Perguntamos, objetivamente e sem desvios estratégicos, se consideram adequada esta gestão do dinheiro público?” -----

----- Ainda não obtivemos resposta e, por isso, não iremos votar esta proposta.

----- Barcelos, 20 de setembro de 2019 -----

----- Os Vereadores, -----

----- Mário Constantino -----

----- José Novais -----

----- Mariana Carvalho” -----

----- O Senhor Vereador Dr. António Ribeiro fez a seguinte declaração de voto:

----- “Por falta de fundamentação objetiva da necessidade de recrutamento e respetivos fins, dizem-nos que há 7 (sete) vagas e só hoje temos o recrutamento de 8 (oito) pessoas, quando chegamos à situação do “parecer” e da “dúvida”, não nos parece estarem no caminho certo.” -----

----- O Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira fez a seguinte declaração de voto: -----

----- “O Vereador Domingos Pereira eleito pelo BTF vota contra a presente proposta de acordo com a declaração de voto da proposta n.º 20, da reunião de câmara de 19.07.2019, que se dá aqui como reproduzida.” -----

----- PROPOSTA N.º36. Freguesia de Carvalhal. Pedido de Apoio. [Registo n.º 52.093 | 19]. -----

----- A Freguesia de Carvalhal, no âmbito do processo de melhoria do pavimento do Campo Desportivo da referida freguesia, solicitou ao Município de Barcelos apoio.

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelecem as alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza (...), tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, (...)”, bem como “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

----- Atenta a factualidade, o preceito elencado, bem como a importância que o referido apoio reveste para a Freguesia de Carvalhal, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. ---

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea p), e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar a: -----

----- - Cedência de 60m2 de pavimento em borracha usada. -----

----- Barcelos, 17 de setembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- “Através da presente Proposta pretende-se que o Município conceda apoio à instituição requerente, nos termos descritos e para os fins nela previstos. -----

----- A Proposta apresentada fundamenta-se na Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, nomeadamente no seu artigo 33.º. -----

----- No entanto, acontece que a sua fundamentação não está devidamente enquadrada, porquanto a alínea p), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei 75/2013, não visa este

tipo de apoios, e/ou instituições, mas antes "p) *Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;*" -----

----- Logo, a alínea p), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei 75/2013, destina-se a *instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, e não às demais instituições.* -----

----- O apoio às instituições que não são de "*trabalhadores do município*" têm outro enquadramento no art.º 33.º, da Lei 75/2013, conforme Parecer da CCDRN que juntamos. -----

----- O executivo e os serviços que elaboram a Minuta da Agenda das Reuniões insiste nesta visão de enquadramento legal para o apoio pretendido, não obstante os Vereadores do PSD já terem, anteriormente, alertado para esta irregularidade ou ilegalidade. -----

----- Assim, os Vereadores eleitos pelo PSD abstêm-se nesta proposta, declinam quaisquer responsabilidades na fundamentação legal da proposta e não assumem a responsabilidade destes actos de gestão do executivo. -----

----- Barcelos, 20 de Setembro de 2019 -----

----- Os Vereadores, -----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes -----

----- (Ass.) José Santos Novais" -----

----- (Ass.) Mariana Carvalho)" -----

----- PROPOSTA N.º37. Inês Martins de Faria. Pedido de Apoio. [Registo n.º 41.186 | 19]. -----

----- Inês Martins de Faria, vencedora o Prémio Literário do Município de Barcelos de 2017, solicita ao Município de Barcelos um apoio. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal «apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, (...). -----

----- Atenta a factualidade, o preceito elencado, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. ---

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar a: -----

----- - Oferta de 50 exemplares, sendo que tornar-se-á exigível o compromisso de efetuar, gratuitamente, quatro sessões de apresentação do livro nos estabelecimentos de ensino concelhios.-----

----- Barcelos, 17 de setembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º38. Associação Ornitológica de Barcelos. Pedido de Apoio.**
[Registo n.º 53.445 | 19].-----

----- A Associação Ornitológica de Barcelos, no âmbito da organização da 2.ª Exposição Temática de Agapornis Cidade de Barcelos, a ter lugar entre os dias 9 a 13 de outubro do corrente ano, solicitou ao Município de Barcelos apoio.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do

município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, (...)"-----

----- Atenta a factualidade, o preceito elencado, bem como a importância que o referido apoio reveste para a Associação Ornitológica de Barcelos , o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A cedência de 20 (vinte) vasos (verdes) -----

----- Barcelos, 17 de setembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, aprovar a presente proposta.**-----

----- Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- "Através da presente Proposta pretende-se que o Município conceda apoio à instituição requerente, nos termos descritos e para os fins nela previstos. -----

----- A Proposta apresentada fundamenta-se na Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, nomeadamente no seu artigo 33º. -----

----- No entanto, acontece que a sua fundamentação não está devidamente enquadrada, porquanto a alínea p), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei 75/2013, não visa este tipo de apoios, e/ou instituições, mas antes "*p) Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;*" -----

----- Logo, a alínea p), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei 75/2013, destina-se a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, e não às demais instituições. -----

----- O apoio às instituições que não são de “trabalhadores do município” têm outro enquadramento no art.º 33.º, da Lei 75/2013, conforme Parecer da CCDRN que juntamos. -----

----- O executivo e os serviços que elaboram a Minuta da Agenda das Reuniões insiste nesta visão de enquadramento legal para o apoio pretendido, não obstante os Vereadores do PSD já terem, anteriormente, alertado para esta irregularidade ou ilegalidade. -----

----- Assim, os Vereadores eleitos pelo PSD abstêm-se nesta proposta, declinam quaisquer responsabilidades na fundamentação legal da proposta e não assumem a responsabilidade destes actos de gestão do executivo. -----

----- Barcelos, 20 de Setembro de 2019 -----

----- Os Vereadores, -----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes -----

----- (Ass.) José Santos Novais” -----

----- (Ass.) Mariana Carvalho” -----

----- PROPOSTA N.º39. Escola Secundária de Barcelinhos. Pedido de Apoio. [Registo n.º 52.617 | 19]. -----

----- A Escola Secundária de Barcelinhos, no âmbito do Dia do Diploma a ter lugar entre no dia 27 de setembro do corrente ano, solicitou ao Município de Barcelos um apoio. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza (...),

tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)" -----

----- Atenta a factualidade, o preceito elencado, bem como a importância que o referido apoio reveste para a Escola Secundária de Barcelinhos, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A cedência de vasos. -----

----- Barcelos, 17 de setembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, aprovar a presente proposta.**-----

----- Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- "Através da presente Proposta pretende-se que o Município conceda apoio à instituição requerente, nos termos descritos e para os fins nela previstos. -----

----- A Proposta apresentada fundamenta-se na Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, nomeadamente no seu artigo 33.º. -----

----- No entanto, acontece que a sua fundamentação não está devidamente enquadrada, porquanto a alínea p), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei 75/2013, não visa este tipo de apoios, e/ou instituições, mas antes "*p) Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;*" -----

----- Logo, a alínea p), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei 75/2013, destina-se a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, e não às demais instituições. -----

----- O apoio às instituições que não são de “trabalhadores do município” têm outro enquadramento no art.º 33.º, da Lei 75/2013, conforme Parecer da CCDRN que juntamos. -----

----- O executivo e os serviços que elaboram a Minuta da Agenda das Reuniões insiste nesta visão de enquadramento legal para o apoio pretendido, não obstante os Vereadores do PSD já terem, anteriormente, alertado para esta irregularidade ou ilegalidade. -----

----- Assim, os Vereadores eleitos pelo PSD abstêm-se nesta proposta, declinam quaisquer responsabilidades na fundamentação legal da proposta e não assumem a responsabilidade destes actos de gestão do executivo. -----

----- Barcelos, 20 de Setembro de 2019 -----

----- Os Vereadores, -----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes -----

----- (Ass.) José Santos Novais” -----

----- (Ass.) Mariana Carvalho)” -----

----- PROPOSTA N.º40. Núcleo Desportivo da Silva. Pedido de Apoio. [Registo n.º 53.680 | 19]. -----

----- O Núcleo Desportivo da Silva, no âmbito do processo de nivelamento do seu terreno necessitam da cedência de dois camiões para o efeito. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)” -----

----- Atenta a factualidade, o preceito elencado, bem como a importância que o referido apoio reveste para o Núcleo Desportivo da Silva, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A cedência de dois camiões. -----

----- Barcelos, 17 de setembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º41. Atribuição de subsídios às Corporações de Bombeiros Voluntários do concelho.[52.955 | 19, 52.058 | 19 e 51.878 | 19].**-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Nos termos das alíneas o) e u) do nº 1, do artigo 33º, do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e que desenvolvam atividades de interesse para o município. -----

----- De entre as entidades que, no concelho, exercem a sua atividade em prol da população, merecem particular destaque as Corporações de Bombeiros. -----

----- Na verdade, quer através do combate aos incêndios quer mediante ações humanitárias de transporte de sinistrados, doentes, salvamentos, entre outras, os Bombeiros prestam à comunidade um notável serviço público. -----

----- Devido a estas atividades os seus equipamentos são sujeitos a um desgaste constante, sobretudo no que respeita ao material circulante. Ciente disso e reconhecendo a relevância do serviço público que desenvolvem, o Município de

Barcelos vem apoiando as três Corporações de Bombeiros do Concelho, mediante a atribuição de subsídios anuais.-----

----- Nesta conformidade, proponho que a Exa. Câmara Municipal no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar: -----

----- - A atribuição de um subsídio no valor de 50.000,00 € [cinquenta mil euros]a cada uma das Corporações de Bombeiros do concelho, respeitante ao ano de 2019. ----

----- Barcelos, 17 de setembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º42. Ação Social Escolar. Alunos do Jardim-de -Infância e 1.º Ciclo do Ensino Básico. Refeições escolares. [Registo 54.094 | 19].** -----

----- A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

----- O Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho de 2015 do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH). -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social. -----

----- A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes. -----

----- O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em participações nas refeições e no material didático-pedagógico. -----

----- À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os apoios a conceder são os seguintes: -----

----- Jardim-de-Infância. -----

----- Escalão A - Refeição Gratuita [0,73] € - 12 Alunos. -----

----- 1.º Ciclo do Ensino Básico -----

----- Escalão A - Refeição Gratuita [1,46] € - 41 Alunos. -----

----- Escalão B - Refeição Gratuita [0,73] € - 7 Alunos. -----

----- Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - A atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2019/2020, com produção de efeitos à data mencionada na listagem anexa à presente proposta. -----

----- Barcelos, 17 de setembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º43. Normas de Participação dos Concursos/Projetos no âmbito do Plano de Atividades de Educação Ambiental - Aprovação.**-----

----- No âmbito do Plano de Atividades de Educação Ambiental para o ano letivo de 2019/2020, o Município de Barcelos desenvolveu um conjunto de iniciativas que visam o envolvimento das escolas do concelho e comunidade em geral, as quais impuseram a criação, e se materializam, num conjunto de normas de participação nos respetivos concursos/projetos, que dessa forma enquadram tais iniciativas. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

----- A alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma, estabelece que compete à Câmara Municipal aprovar regulamentos internos.-----

----- Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, a prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- As Normas de Participação dos Concursos/Projetos lançados no âmbito do Plano de Atividades de Educação Ambiental para o ano letivo 2019/2020. -----

----- Barcelos, 17 de setembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º44. Concessão de apoio financeiro à Freguesia de Cossourado. [Registo n.º 636 | 19].**-----

----- A Freguesia de Cossourado veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da terceira fase da obra de “Pavimentação da Rua de Carregal, Rua de Penas, Travessa e rua da Maceira”.

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas. -----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos». -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Cossourado, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor 20.000,00€ [vinte mil euros] destinado ao pagamento da terceira fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso

financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 17 de setembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

----- Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após vinte e três meses do mandato, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios desde valores irrisórios até valores de CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-- -----

----- Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ---

----- Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.

----- O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades. -

----- Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc. -----

----- Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.--

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 20 de Setembro de 2019 -----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais” -----

----- (Ass.) Mariana Carvalho)”-----

----- PROPOSTA N.º45. Concessão de apoio financeiro à Freguesia de Tamel S. Veríssimo. [Registo n.º 49.118 | 18]. -----

----- A Freguesia de Tamel S. Veríssimo veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da última fase da obra de “Pavimentação da Rua das Amoras”. -----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas. -----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos». -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Tamel S. Veríssimo, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000,00€ [quinze mil euros] destinado ao pagamento da última fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 17 de setembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **Os Senhores Vereadores do PSD votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:** -----

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

----- Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após vinte e três meses do mandato, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios desde valores irrisórios até valores de CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-- -----

----- Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ----

----- Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.

----- O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades. -

----- Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc. -----

----- Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.--

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 20 de Setembro de 2019 -----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais”-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho)-----

----- PROPOSTA N.º46. Concessão de apoio financeiro à União de Freguesias de Quintiães e Aguiar. [Registo n.º 77.572 | 18].-----

----- A União de Freguesias de Quintiães e Aguiar, veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da quarta fase da obra de “Pavimentação da Rua do Penedo da Loje”.-----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com

vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos». -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União de Freguesias de Quintiães e Aguiar, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000,00€ [quinze mil euros] destinado ao pagamento da quarta fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 17 de setembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- **“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.**-----

----- Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após vinte e três meses do mandato, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios desde valores irrisórios até valores de CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-- -----

----- Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ----

----- Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.

----- O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades. -

----- Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc. -----

----- Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.--

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 20 de Setembro de 2019 -----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes -----

----- (Ass.) José Santos Novais" -----

----- (Ass.) Mariana Carvalho)"-----

----- PROPOSTA N.º47. Concessão de apoio financeiro à Freguesia de Cristelo.

[Registo nº 31.794 | 19].-----

----- A Freguesia de Cristelo veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da obra de “Construção de muro de suporte, junto do Rio da Trancada”. -----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas. -----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos». -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Cristelo, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor 10.000,00€ [dez mil euros] destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-- -----

----- Barcelos, 17 de setembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- **“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.**-----

----- **Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.**-----

----- **Após vinte e três meses do mandato, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios desde valores irrisórios até valores de CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.**--

----- **Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.**----

----- Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.

----- O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades. -

----- Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc. -----

----- Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.--

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 20 de Setembro de 2019 -----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais” -----

----- (Ass.) Mariana Carvalho)”-----

----- PROPOSTA N.º48. Concessão de apoio financeiro à União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta. [Registo n.º 14.499 | 19].-----

----- A União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta, veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da última fase obra de “Construção da Casa Mortuária em Fonte Coberta”. --

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas. -----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos». -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor 10.000,00€ [dez mil euros] destinado ao pagamento da última fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 17 de setembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- Os Senhores Vereadores do PSD votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

----- Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após vinte e três meses do mandato, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e União de Freguesia, variando esses apoios desde valores irrisórios até valores de CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-- -----

----- Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ---

----- Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.

----- O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades. -

----- Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc. -----

----- Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.--

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 20 de Setembro de 2019 -----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes -----

----- (Ass.) José Santos Novais” -----

----- (Ass.) Mariana Carvalho)”-----

----- PROPOSTA N.º49. Concessão de apoio financeiro à União de Freguesias de Sequeade e Bastuço. (São João e Santo Estevão) [Registo n.º 42.734 | 18].-----

----- A União de Freguesias de Sequeade e Bastuço (São João e Santo Estevão), veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da obra de “Alargamento e Construção de muros da Rua da Cruz”.-----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União de Freguesias de Sequeade e Bastuço (São João e Santo Estevão), o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor 4.000,00€ [quatro mil euros] destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-- -----

----- Barcelos, 17 de setembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- **“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.**-----

----- **Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta**

possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após vinte e três meses do mandato, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios desde valores irrisórios até valores de CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-- -----

----- Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ---

----- Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.

----- O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades. -

----- Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc.-----

----- Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.--

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 20 de Setembro de 2019 -----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais"-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho)"-----

----- **PROPOSTA N.º50. Concessão de apoio financeiro à Freguesia de Fragoso.**
[Registo n.º 54.791 | 19]. -----

----- A Freguesia de Fragoso veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da primeira fase da obra de “Pavimentação da Rua de Carraria e parte da Rua do Sol”. -----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas. -----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos». -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Fragoso, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000,00€ [quinze mil euros] destinado ao pagamento da primeira fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

----- Barcelos, 17 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- Os Senhores Vereadores do PSD votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

----- **“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.**-----

----- **Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todas as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.**-----

----- **Após vinte e três meses do mandato, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e União de Freguesia, variando esses apoios desde valores irrisórios até valores de CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.**-----

----- Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ---

----- Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.

----- O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades. -

----- Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc. -----

----- Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.--

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 20 de Setembro de 2019 -----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes -----

----- (Ass.) José Santos Novais" -----

----- (Ass.) Mariana Carvalho)"-----

----- PROPOSTA N.º51. Concessão de apoio financeiro à União de Freguesias de Creixomil e Mariz. [Registo n.º 32.221 | 19]. -----

----- A União de Freguesias de Creixomil e Mariz, veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da última fase obra de "Requalificação da Rua do Lodeiro". -----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos

representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas. -----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos». -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União de Freguesias de Creixomil e Mariz, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor 10.000,00€ [dez mil euros] destinado ao pagamento da última fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 17 de setembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

----- Os Senhores Vereadores do PSD votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

----- Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após vinte e três meses do mandato, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios desde valores irrisórios até valores de CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-- -----

----- Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ---

----- Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.

----- O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades. -

----- Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos

descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc. -----

----- Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.--

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 20 de Setembro de 2019 -----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais"-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho)"-----

----- PROPOSTA N.º52. Semana Europeia da Mobilidade [Registo n.º 30.406 | 19].-----

----- Na sequência do convite formulado pelo - Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia - Secretário de Estado do Ambiente - para a Semana da Mobilidade, deu este Município início a um conjunto de tarefas que visam organizar a Semana Europeia da Mobilidade 2019, melhor identificadas nos documentos anexos à presente proposta, cujo tema é "Caminhar e pedalar em segurança", com o Slogan "Caminha Connosco!".-----

----- O aumento do congestionamento, da sinistralidade rodoviária, da poluição sonora e consumo de combustível, são fortes motivos para adotar hábitos de vida mais saudáveis, como por exemplo, andar a pé, procurar ambientes com boa qualidade do ar e sem ruído, praticar exercício físico, contribuindo assim indiscutivelmente para uma melhor qualidade de vida.-----

----- Nesse sentido, procurou-se promover um conjunto de atividades, com o objetivo de propor aos cidadãos a diminuição do tráfego automóvel nas deslocações de curtas distâncias e incentivá-los a optar por comportamentos mais sustentáveis, como o uso das bicicletas ou do transporte público, proporcionando uma descoberta da cidade, do património e dos seus habitantes, num ambiente mais saudável e sustentável.-----

----- Nesta medida, em face do exposto, propomos que a Ex.ma Câmara Municipal no uso das suas competências que legalmente lhe são atribuídas, delibere apreciar e votar: -----

----- - O conjunto de tarefas e atividades desenvolvidas e propostas por este Município para a realização da Semana Europeia da Mobilidade 2019, aliás, melhor identificadas nos documentos anexos à presente proposta, nos termos do previsto na alínea ee) do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ----

----- Barcelos, 17 de setembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º53. Normas do Orçamento Participativo de 2019.**-----

----- “O Orçamento Participativo é um mecanismo de promoção da cidadania activa e de democracia participativa e voluntária que assenta na consulta directa aos cidadãos, dando-lhes oportunidade de proporem e elegerem projectos de interesse para o Concelho.” -----

----- Neste sentido, por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 8 de fevereiro de 2019, foi desencadeado o procedimento com vista à elaboração de um Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Barcelos, tendo sido fixado um prazo de 10 dias úteis para os interessados se constituírem como tal e apresentarem os seus contributos para a elaboração do referido projeto de regulamento. -----

----- Concluído esse prazo, não se tendo observado a constituição de interessados nem reunidas quaisquer propostas para a elaboração do Regulamento, a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 5 de abril de 2019, deliberou aprovar um Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Barcelos, o qual foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 101.º do CPA. -----

----- Na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 27 de abril de 2019, foi aprovada uma moção do Grupo Municipal do Partido Socialista, propondo a criação de um Grupo de Trabalho com o objetivo de acompanhar e participar no processo de consulta pública do referido Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Barcelos, composto pelo Presidente da Assembleia Municipal (com a função de o presidir), por um representante da Câmara Municipal, indicado pelo seu Presidente, e um representante de cada um dos Grupos Municipais.

----- Em reunião extraordinária realizada em 24 de Junho de 2019, a Câmara Municipal deliberou submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Projecto de Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Barcelos, cuja versão final, sob proposta da Câmara Municipal, foi aprovada em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 27 de Junho de 2019, tendo sido publicado no Diário da República, o Orçamento Participativo do Município de Barcelos, a 4 de Setembro de 2019. -----

----- Pelo que, impõe-se agora, a aprovação das Normas do aludido Orçamento Participativo, no sentido de executar os objectivos que o compõem. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- De acordo com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma legal, compete à Câmara Municipal “Elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos”. -----

----- Por sua vez, a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I do mesmo diploma legal dispõe que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, «Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município». -----

----- Em face do exposto, e com vista a dar cumprimento aos imperativos legais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar:-----

----- As Normas integrantes do Orçamento Participativo de Barcelos para o ano de 2019, as quais se encontram elencadas no documento anexo à presente Proposta, nos termos do Regulamento n.º 695/2019, de 04 de Setembro [Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Barcelos]. -----

----- Barcelos, 17 de setembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 54. Minuta do Contrato de Comodato entre o Município de Barcelos e a Freguesia de Roriz. [Registo n.º 2.573 | 19].** -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada. -----

----- Nos termos do disposto no artigo 7.º do Anexo I do citado diploma, as freguesias, em articulação com o município, devem promover e salvaguardar os interesses próprios das suas populações e dispõem de atribuições nos seguintes domínios: equipamento rural e urbano, abastecimento público, educação, cultura, tempos livres e desporto, cuidados primários de saúde, ação social, proteção civil, ambiente e salubridade, desenvolvimento, ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade, assim como nas áreas do planeamento, gestão e realização de investimentos, de acordo com o legalmente estabelecido. -----

----- Atento o disposto nas alíneas m) e v) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I do citado diploma, compete à Junta de Freguesia, “discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam, propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local”, bem como, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia”. -----

----- O Município de Barcelos tem todo o interesse em promover e fortalecer o desenvolvimento económico do concelho, em articulação com as freguesias, tal como se encontra plasmado no n.º 1 do artigo 23.º e mais especificamente na alínea m) do n.º 2 do mesmo artigo do Anexo I do citado diploma. -----

----- Figuram entre as competências da Câmara Municipal, apoiar atividades de natureza social, cultural, recreativa ou outra, de interesse para o município, bem como promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, nos termos conjugados das alíneas bb) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A Minuta do Contrato de Comodato entre o Município de Barcelos e a Freguesia de Roriz. -----

----- Barcelos, 17 de setembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 55 . Freguesia de Balugães. [Registo n.º 54.231 | 19].**-----

----- A Freguesia de Balugães veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da primeira fase da obra de “Pavimentação da Rua de Quingustos”.-----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do Anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Balugães, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 20.000,00€ [dez mil euros] destinado ao pagamento da primeira fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 17 de setembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- Os Senhores Vereadores do PSD votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

----- Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após vinte e três meses do mandato, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios desde valores irrisórios até valores de CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-- -----

----- Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ---

----- Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.

----- O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades. -

----- Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc. -----

----- Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.--

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 20 de Setembro de 2019 -----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes -----

----- (Ass.) José Santos Novais” -----

----- (Ass.) Mariana Carvalho)”-----

----- PROPOSTA N.º 56. Retificação de Deliberação da Câmara Municipal - Proposta n.º 35 da reunião ordinária de 06.09.2019. -----

----- Na reunião da Câmara Municipal realizada a 6 de setembro de 2019, foi aprovado, por unanimidade, a minuta de acordo de colaboração entre o Município de Barcelos e João Dantas, Unipessoal, Lda - 8.ª Edição da Expo Barcelos. -----

----- Posteriormente foi constatado um lapso de redação na alínea e) da Cláusula Terceira, deste modo impõe-se proceder à sua retificação de modo a que onde se lê «e) Colocar uma reportagem do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barcelos na primeira meia página no Jornal da Expo Barcelos, suplemento que sairá em conjunto ao semanário Jornal de Barcelos e serão oferecidos 8000 exemplares à entrada da feira durante os três do evento;», deve ler-se «e) Colocar uma reportagem do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barcelos na primeira meia página no Jornal da Expo Barcelos, suplemento que sairá em conjunto ao semanário Barcelos Popular e serão oferecidos 8000 exemplares à entrada da feira durante os três dias do evento;». --

----- Em matéria de retificação de atos administrativos, o n.º 1 do artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA] estabelece que «Os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestados, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgão competentes para a revogação do ato». A retificação pode ser a título oficioso ou a pedido dos interessados,

devendo observar a forma e publicidade usada para a prática do ato retificado, sendo-lhe atribuída eficácia retroativa, atento o disposto no n.º 2 do mesmo preceito legal. ---

----- Em face do exposto, proponho que, à luz do disposto no artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA], a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - A retificação do ato administrativo/deliberação relativa à proposta n.º 35, da reunião do executivo municipal de 06/09/2019, nos termos propostos.-----

----- Barcelos, 17 de setembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º57. Ratificações - Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes.** -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo 35.º, do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

----- À luz do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, do citado diploma exarei os seguintes despachos de autorização/aprovação:-----

----- - A oferta de 150 galos ao Centro de Investigação em Contabilidade e Fiscalidade (CICF) da Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA) , no âmbito da 18th International Conference on Corporate Social Responsibility (CSR) and 9th Organisational Governance Conference, com a temática “CRS: Public and Private perspectives”, que tiveram lugar nos dias 10 a 13 de setembro. [Registo n.º 52.183 | 19];-----

----- - A cedência e transporte de 50 grades de proteção, placas de sinalização, estrado e alcatifa à Associação Desporto e Cultura de Lama “Vamos a Isso”, no âmbito

da organização “I Trail Condes de Azevedo” que teve lugar no dia 15 de setembro do corrente ano [Registo n.º 52.687 | 19];-----

----- - A cedência de tendas, no âmbito do evento Campeonato Nacional de Raça Boxer, que teve lugar no dia 31 de agosto e 01 de setembro de 2019. [Registo n.º 47.601 | 19];-----

----- - A oferta de 3 Minhotas pequenas à Associação dos Profissionais de Turismo do Minho (APROTURM), no âmbito da 2ª Conferência dos Profissionais de Turismo, que teve lugar no dia 20 de setembro no Salão Nobre do Município. [Registo n.º 52.634 | 19];-----

----- - A cedência de vasos cedro, 20 grades de proteção, placas de sinalização de sentido proibido, 2 kits de reciclagem de 240 lt e 2 contentores 240 lt para resíduos indiferenciado à Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Maria de Gilmonde, no âmbito das Festas de Nossa Senhora da Ajuda, que teve lugar entre os dias 06 e 09 de setembro de 2019. [Registo n.º 50.688 | 19];-----

----- - A cedência do camião cisterna e pistola de pressão para fazer a lavagem da bancada do parque desportivo a pedido da Associação Desportiva Cultural de Remelhe. [Registo n.º 46.132 | 19];-----

----- - A concessão de trajeto gratuito desde Câmara-Estádio-E.Leclerc-Câmara, no âmbito do programa Jazz ao Largo 2019 e na promoção da Semana da Mobilidade, que irá decorrer entre os dias 16 a 22 de setembro de 2019. [Registo n.º 48.776 | 19];-----

----- Barcelos, 17 de setembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 58. Ratificação de Despachos da Sra. Vice-Presidente Dr.ª Armandina Saleiro.**-----

----- No exercício das suas funções a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr.ª Armandina Saleiro, exarou os Despachos de aprovação abaixo enumerados. -----

----- Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro. -----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pela Sra. Vice-Presidente, Dr.ª Armandina Saleiro, que aprovaram/autorizaram o seguinte:-----

----- - A cedência de artesanato e publicações do Município ao IPCA, no âmbito da realização da SRRNet International Conference 2019 [Registos n.º 42.929 | 19, 53405 | 19 e 53631 | 19]. -----

----- - A atribuição de passes escolares [Registo n.º 54.093 | 19]. -----

----- - A cooperação do Município na atividade de abertura do ano letivo do IPCA [Welcome IPCA] [Registo n.º 53494/19]. -----

----- Barcelos, 17 de setembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º59. Ratificação de Despachos da Exma. Senhora Vereadora, Dr.ª Anabela Pimenta de Lima Deus Real**-----

----- No exercício das suas funções, a Senhora Vereadora, Dr.ª Anabela Pimenta de Lima Deus Real, exarou um conjunto de Despachos de aprovação/autorização, a seguir identificados, afetos à Gestão do Património Municipal.-----

----- No entanto, os mesmos carecem de ratificação pelo órgão competente, ou seja, pela Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

----- Sem prejuízo da competência cometida à Câmara Municipal em matéria de concessão de apoios de natureza diversa, importará esclarecer que relativamente a alguns dos pedidos a autorização/aprovação já concedida tem subjacente a necessidade de assegurar que o requerente possa promover atempadamente a divulgação da referida iniciativa/evento.-----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar:-- -----

----- - Cedência do Auditório da Biblioteca Municipal à Associação de Pais e Amigos das Crianças Inadaptadas (APACI), no âmbito da realização da ação de formação "Brincar com os sons - um projeto de consciência fonológica no jardim de infância", que teve lugar no dia 17 de setembro do corrente ano. [Registo n.º 42.076 | 19];

----- - Cedência dos balneários do Pavilhão Municipal de Barcelos à A.C.R.R. - Associação Cultural e Recreativa de Roriz, entre as 20h00m do dia 07 de setembro e as 01h00m do dia 08 de setembro de 2019, com vista à realização da 6.ª edição do "GALO'S URBAN RACE" [Registo n.º 46.399 | 19];-----

----- - Cedência do Pavilhão Municipal de Barcelos, ao Óquei Clube de Barcelos, nos dias 14 e 15 de setembro de 2019, entre as 10h00m e as 20h00m, e entre as 10h30m e as 21h00m, com vista à realização do torneio de hóquei em patins denominado "Torneio Jorge Miranda", bem como, a utilização do espaço para a pernoita dos atletas [Registo n.º 47.958 | 19];-----

----- - Cedência de quatro tendas, à Associação Clube Moto Galos de Barcelos, nos dias 14 e 15 de setembro de 2019, com vista à realização do "5.º BTT DHI Moto Galos", prova do "Campeonato do Minho de BTT Downhill" [Registo n.º 46.116 | 19];-----

----- - Cedência do Salão Nobre, à APROTURM - Associação dos Profissionais de Turismo do Minho, no dia 20 de setembro de 2019, entre as 17h00m e as 19h00m, com vista à realização de uma conferência com a presença do "Eurodeputado Professor Doutor Carlos Zorrinho" [Registo n.º 47.607 | 19];-----

----- - Cedência do Auditório do Estádio Cidade de Barcelos, ao Gil Vicente Futebol Clube, no dia 26 de setembro de 2019, pelas 21h00m, com vista à realização de assembleia-geral [Registo n.º 53.245 | 19];-----

----- Barcelos, 17 de setembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- O Senhor Vereador Dr. António Ribeiro não participou na apreciação e votação do ponto um da presente proposta (APACI), em virtude de se considerar impedido nos termos da lei.-----

----- **PROPOSTA N. 60. Pedido de autorização prévia para a assunção de Compromissos Plurianuais. Aquisição de serviços para fornecimento contínuo de catering e afins no âmbito dos eventos organizados pelo Município". Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro [LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso]. -----**

----- O Município de Barcelos pretende proceder à aquisição de serviços para fornecimento contínuo de catering e afins no âmbito dos eventos organizados pelo Município" sendo a despesa global no montante de 15.987,54€, com IVA incluído à taxa legal em vigor repartida da seguinte forma:-----

Descrição	Previsão Repartição Encargos				Valor Total c/ IVA
	2019	2020	2021	2022	
Aquisição de serviços para fornecimento contínuo de catering e afins no âmbito dos eventos organizados pelo Município".	9.326,09 €	6.661,45 €	-----	-----	15.987,54€

----- O regime da realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e de serviços, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicado e adaptado à Administração local, determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que dêem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em

ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização do órgão deliberativo do Município, salvo as situações expressamente permitidas.-----

----- Por sua vez a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que estabelece as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas [Lei dos Compromissos e pagamentos em atraso das Entidades Públicas] dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da assembleia municipal quando envolvam entidades da administração local. -----

----- Atento ao caráter plurianual da despesa que se pretende contratar, a assunção de compromissos plurianuais encontra-se sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal nos termos do disposto na alínea c), n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro. -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, e em particular dos preceitos legais atrás aludidos, bem como do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar: -----

----- - Remeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização prévia da assunção de compromissos plurianuais, nos termos propostos, bem como a sua reprogramação caso venha a ser necessária. -----

----- Barcelos, 13 de setembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 61. Pedido de autorização prévia para a assunção de Compromissos Plurianuais. Aquisição de serviços de consultoria no âmbito dos**

fundos comunitários. Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro [LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso]. -----

----- O Município de Barcelos pretende proceder à aquisição de serviços de consultoria no âmbito dos fundos comunitários, sendo a despesa global no montante de 73.800,00€, com IVA incluído à taxa legal em vigor repartida da seguinte forma:-----

Descrição	Previsão Repartição Encargos				Valor Total c/ IVA
	2019	2020	2021	2022	
Aquisição de serviços consultoria no âmbito dos fundos comunitários.	12.300,0 0€	36.900,0 0€	24.600,00 €	-----	73.800,00€

----- O regime da realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e de serviços, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicado e adaptado à Administração local, determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização do órgão deliberativo do Município, salvo as situações expressamente permitidas.-----

----- Por sua vez a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que estabelece as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas [Lei dos Compromissos e pagamentos em atraso das Entidades Públicas] dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da assembleia municipal quando envolvam entidades da administração local. -----

----- Atento ao carácter plurianual da despesa que se pretende contratar, a assunção de compromissos plurianuais encontra-se sujeita a autorização prévia da

Assembleia Municipal nos termos do disposto na alínea c), n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro. -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, e em particular dos preceitos legais atrás aludidos, bem como do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar: -----

----- - Remeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização prévia da assunção de compromissos plurianuais, nos termos propostos, bem como a sua reprogramação caso venha a ser necessária. -----

----- Barcelos, 13 de setembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 62. Pedido de autorização prévia para a assunção de Compromissos Plurianuais. Aquisição de serviços para fornecimento de fruta escolar aos alunos de Pré-Escolar e 1º ciclo. Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro [LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso].** -----

----- O Município de Barcelos pretende proceder à aquisição de serviços para fornecimento de fruta escolar aos alunos de Pré-Escolar e 1º ciclo, sendo a despesa global no montante de 67.924,80€ , com IVA incluído à taxa legal em vigor repartida da seguinte forma: -----

Descrição	Previsão Repartição Encargos				Valor Total c/ IVA
	2019	2020	2021	2022	
Aquisição de serviços para fornecimento de fruta escolar aos alunos de Pré-Escolar e 1º ciclo.	22.641,60€	45.283,20€			67.924,80€

----- O regime da realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens

móveis e de serviços, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicado e adaptado à Administração local, determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização do órgão deliberativo do Município, salvo as situações expressamente permitidas.-----

----- Por sua vez a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que estabelece as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas [Lei dos Compromissos e pagamentos em atraso das Entidades Públicas] dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da assembleia municipal quando envolvam entidades da administração local. -----

----- Atento ao carácter plurianual da despesa que se pretende contratar, a assunção de compromissos plurianuais encontra-se sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal nos termos do disposto na alínea c), n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro. -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, e em particular dos preceitos legais atrás aludidos, bem como do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar: -----

----- - Remeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização prévia da assunção de compromissos plurianuais, nos termos propostos, bem como a sua reprogramação caso venha a ser necessária. -----

----- Barcelos, 13 de setembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

PROPOSTA N.º 63. Pedido de autorização prévia para a assunção de Compromissos Plurianuais. Aquisição de serviços de disponibilização de Plataforma WEB de gestão de refeições, transportes escolares e inventariação do património escolar. Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro [LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso]. -----

----- O Município de Barcelos pretende proceder à aquisição de serviços de disponibilização de Plataforma WEB de gestão de refeições, transportes escolares e inventariação do património escolar, sendo a despesa global no montante de 44.932,92€, com IVA incluído à taxa legal em vigor repartida da seguinte forma:-----

Descrição	Previsão Repartição Encargos				Valor Total c/ IVA
	2019	2020	2021	2022	
Aquisição de serviços de disponibilização de Plataforma WEB de gestão de refeições, transportes escolares e inventariação do património escolar.	14.977,64€	14.977,64€	14.977,64€		44.932,92€

----- O regime da realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e de serviços, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicado e adaptado à Administração local, determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização do órgão deliberativo do Município, salvo as situações expressamente permitidas.-----

----- Por sua vez a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que estabelece as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas [Lei dos Compromissos e pagamentos em atraso das Entidades Públicas] dispõe que a assunção de compromissos plurianuais,

independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da assembleia municipal quando envolvam entidades da administração local. -----

----- Atento ao caráter plurianual da despesa que se pretende contratar, a assunção de compromissos plurianuais encontra-se sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal nos termos do disposto na alínea c), n.º 1 do artigo 6. da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro. -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, e em particular dos preceitos legais atrás aludidos, bem como do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar: -----

----- - Remeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização prévia da assunção de compromissos plurianuais, nos termos propostos, bem como a sua reprogramação caso venha a ser necessária. -----

----- Barcelos, 13 de setembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----
----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 64. Pedido de autorização prévia para a assunção de Compromissos Plurianuais. Aquisição de geolocalizadores para a frota municipal. Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro [LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso].** - -----

----- O Município de Barcelos pretende proceder à aquisição de geolocalizadores para a frota municipal sendo a despesa global no montante de 46.051,20, com IVA incluído à taxa legal em vigor repartida da seguinte forma: -----

Descrição	Previsão Repartição Encargos				Valor Total c/ IVA
	2019	2020	2021	2022	

Geolocalizadores para a frota municipal	5.756,40€	23.025,60 €	17.269,20 €		46.051,20€
---	-----------	----------------	----------------	--	------------

----- O regime da realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e de serviços, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicado e adaptado à Administração local, determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização do órgão deliberativo do Município, salvo as situações expressamente permitidas.-----

----- Por sua vez a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que estabelece as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas [Lei dos Compromissos e pagamentos em atraso das Entidades Públicas] dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da assembleia municipal quando envolvam entidades da administração local. -----

----- Atento ao carácter plurianual da despesa que se pretende contratar, a assunção de compromissos plurianuais encontra-se sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal nos termos do disposto na alínea c), n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro. -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, e em particular dos preceitos legais atrás aludidos, bem como do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar: -----

----- - Remeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização prévia da assunção de compromissos plurianuais, nos termos propostos, bem como a sua reprogramação caso venha a ser necessária.-----

----- Barcelos, 13 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 65. Reconhecimento de Interesse Público Municipal. António Pinheiro de Sousa.[Registo n.º 51.307 | 19].**-----

----- António Pinheiro de Sousa, na qualidade de comodatário de uma exploração pecuária, vem solicitar a emissão de certidão da deliberação fundamentada de Reconhecimento de Interesse Público Municipal para a regularização da sua atividade, melhor identificada e fundamentada nas peças escritas e desenhadas em anexo à presente proposta, no âmbito da aplicação com carácter extraordinário, do regime excecional de regularização das atividades económicas (RERAE), de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 4, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 165/2004, de 5 de novembro.-----

----- O edifício, localizado na freguesia da Lama, descrito na Conservatória do Registo Predial de Barcelos sob o n.º 1050, omissa na matriz, encontra-se inserido em Solo Rural - Espaço Agrícola de Produção, inserido em Reserva Agrícola Nacional (RAN), segundo o Regulamento do PDM, em vigor.-----

----- De acordo com o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional, instituído pelo Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na redação atualizada, podem ser autorizadas utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN, mediante parecer prévio junto da entidade regional da RAN, nos casos especialmente previstos nos artigos 22.º a 23.º, do citado diploma.-----

----- Por outro lado, podem ainda ser realizadas operações urbanísticas, nas áreas da RAN, quando em presença de ações de relevante interesse público, cujo reconhecimento por parte do membro do Governo competente, é precedido de

reconhecimento municipal por parte do órgão deliberativo do Município após e sob proposta da Câmara Municipal. -----

----- Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, que estabelece com caráter extraordinário, o regime de regularização das atividades económicas, dispõe que o pedido de regularização de estabelecimento deve ser instruído com deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal. -----

----- O requerente apresenta com o seu pedido de reconhecimento, memória descritiva e justificativa, destinada a fundamentar o relevante interesse público da operação urbanística pretendida, com vista à regularização da sua atividade.-----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas delibere apreciar e votar: -----

----- I- A presente proposta nos termos do previsto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

----- II - Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea k), do n.º 2, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Barcelos, 13 de setembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 66. Transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais. Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro. Educação.** -----

----- As recentes alterações às finanças locais, aprovadas pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, bem como a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, confirmam a consagração do subfinanciamento do poder local e a

transferência de encargos em áreas e domínios e por conseguinte colocando novos e sérios problemas à gestão das autarquias locais e em particular nas respostas que estas estão obrigadas a dar às respetivas populações. -----

----- Estas alterações traduzem-se num conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, da ausência de conhecimento sobre as matérias a transferir, condições e implicações, na defesa dos interesses, quer do Município, quer da população. -----

----- Acresce que em praticamente todos os domínios, são objeto de transferência para as autarquias competências de mera execução. -----

----- Não obstante a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelecer que a partir de 1 de janeiro de 2021, se consideram transferidas todas as competências, prevê que essa transferência se possa fazer de forma gradual, conferindo às autarquias a faculdade de optarem por adiar o exercício das novas competências por deliberação das suas assembleias, comunicando tal deliberação à DGAL. -----

----- Atenta a complexidade deste processo de descentralização, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, a ausência/reduzido conhecimento em relação a matérias a transferir, as condições e as suas implicações conduzem a que, responsabilmente e na defesa dos interesses quer da autarquia, quer da população, a Câmara Municipal deliberou na sua reunião de 17 de junho propor à Assembleia Municipal a não aceitação da transferência da competência prevista no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro [Educação] em 2020, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. -----

----- Mais deliberou, comunicar à DGAL nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a deliberação relativa à não aceitação da transferência da competência em apreço. -----

----- Em sessão realizada a 27 do mesmo mês, a Assembleia Municipal aprovou por unanimidade a não aceitação da transferência da competência prevista no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro [Educação]-----

----- Sucedeu contudo que em face dos novos dados/elementos entretanto disponibilizados pela tutela, bem como a necessidade imperativa de organização do ano

letivo 2020/21 torna imperativo a a aceitação das competências em matéria de educação previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea ccc), do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que é da competência da Câmara Municipal “Apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta”. -----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar: -----

----- I - Revogar a deliberação de 17 de junho de 2019 relativa à Proposta n.º 26. -

----- II - Propor que a Assembleia Municipal de Barcelos delibere:-----

----- a) Revogar a deliberação de 27 de junho de 2019 relativa à Proposta n.º 26 da Câmara Municipal; -----

----- b) A aceitação da transferência da competência prevista no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro [Educação] em 2020, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. -----

----- c) - Comunicar à DGAL nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a deliberação relativa à aceitação da transferência da competência em apreço.-----

----- Barcelos, 13 de setembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por maioria, com o voto contra do Sr. Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro e o voto contra do Sr. Vereador eleito pelo Movimento Independente BTF - Barcelos Terra de Futuro, Dr. Domingos Pereira, aprovar a presente proposta.**-----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, ausentaram-se da sala, não tendo participado na apreciação e votação da presente proposta.-----

----- O Sr. Vereador Dr. António Ribeiro fez a seguinte declaração de voto:-----

----- “O Vereador do CDS/PP, António Ribeiro mantém a posição das últimas reuniões quanto a esta matéria e vota contra.” -----

----- O Sr. Vereador Dr. Domingos Pereira fez a seguinte declaração de voto: --

----- “O Vereador eleito pelo BTF, Domingos Pereira, votou contra a transferência das competências para a autarquia, de acordo com o Dec-Lei nº 21/2019, de 30 de Janeiro, relativamente à “Educação”, de acordo com a vontade unânime deste executivo, em não aceitar as ditas delegações de competências no ano de 2020. Os argumentos unânimes de todos os membros do executivo, incluindo a vontade expressa do Sr. Presidente da Câmara, pelo facto de se não conhecer, em concreto, as verbas a transferir da Administração Central para o Município, que se estimam em muitos milhões de euros e por isso com grande impacto orçamental. -----

----- A presente proposta que sugere que seja revogada a deliberação da não aceitação para 2020, ou seja, aceitar já que seja negociada a transferência em 2020, vem alterar as posições de todos os membros do executivo, incluindo o Sr. Presidente.

----- Em face do exposto, voto contra a presente proposta por coerência e as mesmas razões aludidas em Junho e manifesto ainda as reservas quanto à oportunidade da delegação de competências nesta matéria, por incertezas financeiras a transferir. Este voto contra é coerente, continuo disponível para contribuir com trabalhos que valorizem as decisões a tomar, e ainda, este voto contra não invalida que a proposta seja aprovada e tramite para a Assembleia Municipal. -----

----- O Sr. Vereador Engº José Pereira votou favoravelmente.-----

----- Os eleitos pelo Partido Socialista fizeram a seguinte declaração de voto: --

----- “O encargo financeiro é por um período muito pequeno.” -----

----- PROPOSTA N.º 67. Lançamento da Derrama, participação no IRS e taxa de IMI para o ano 2020.-----

----- O Regime Financeiro das Autarquias Locais, consagrado na Lei 73/2013, de 3 de setembro, estabelece o conjunto de princípios e normas a observar, designadamente para a fixação de taxas e concessão de benefícios e isenções. -----

----- No termos do referido diploma, mais especificamente nos artigos 14.º, 16.º, 18.º e 26.º, o Município terá de submeter à Assembleia Municipal a proposta de fixação das taxas que vigorarão em 2020, de modo a serem comunicados à Administração Tributária no decorrer deste ano. -----

----- Não se observando alterações substanciais ao nível do desenvolvimento local e da atividade económica e mantendo-se as regras estabelecidas no regime de financiamento das autarquias, entendemos ser também de manter os valores fixados no ano anterior para a cobrança das receitas para o próximo ano. -----

----- Assim, o IMI que incide sobre os prédios urbanos manterá a taxa de 0,35%, bem como os benefícios às famílias, em função do número de filhos. A redução será de 20 €, 40 € e 70 €, para os agregados com um, com dois ou com três ou mais filhos, respetivamente, no IMI das habitações permanentes. -----

----- No IRS deverá manter-se a taxa participação de 5% sobre a coleta de 2018. --

----- A Derrama a lançar será de 1,2% sobre o lucro tributável sujeito e não isento, gerado na área geográfica do município das entidades coletivas que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, cujo volume de negócio se situe no valor igual ou acima dos 150.000 €. -----

----- A fixação destas receitas terão impacto na estimativa do Orçamento para 2020, em preparação. -----

----- Assim, ao abrigo do disposto da alínea ccc), do artigo 33.º e alíneas c) e d) do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, proponho que a Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - Submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal a cobrança das receitas municipais para o ano 2020, nos termos seguintes: -----

----- **Imposto Municipal sobre Imóveis** -----

----- 1 - A taxa de 0,35% para prédios urbanos; -----

----- 2 - A redução do IMI que incide sobre os prédios urbanos destinados à habitação permanente em 20 €, 40 € e 70 €, para famílias com um, com dois ou com três ou mais filhos, respetivamente. -----

----- **Participação IRS: 5 %** -----

----- **Derrama:** 1,2% sobre o lucro tributável sujeito e não isento, das entidades coletivas com um volume de negócio igual ou superior a 150.000 €. -----

----- Barcelos, 13 de setembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **A presente proposta foi aprovada da seguinte forma:** -----

----- - Cobrança de IMI - Deliberado, por maioria, aprovar; -----

----- - Participação no IRS - Deliberado, por maioria, aprovar; -----

----- - Cobrança da derrama - Deliberado, por unanimidade, aprovar. -----

----- O sentido de voto dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng^o José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, e do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, foi o seguinte: -----

----- - Cobrança de IMI - votam contra; -----

----- - Participação no IRS - votam contra; -----

----- - Cobrança da derrama - votam a favor. -----

----- O Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira votou favoravelmente todos os pontos e fez uma declaração de voto com o seguinte teor: -----

----- “Presente para discussão e votação a proposta nº 67, sobre a cobrança de uma Derrama reduzida de 1,2 para as empresas com um lucro tributável e não isento gerado na área geográfica do município com um volume de negócios superior a 150 mil euros, e a isenção da cobrança às empresas com um volume de negócios até aquele valor de 150 mil euros; também sobre participação do IRS é proposto que seja mantida à taxa de 5% para o ano de 2020; e sobre a taxa do IMI é proposta a cobrança de uma taxa de 0,35, com isenção do IMI familiar e de outros rendimentos reduzidos estabelecidos na Lei. -----

----- As taxas propostas são iguais às praticadas nos últimos anos e estão enquadradas nas propostas apresentadas aos eleitores barcelenses aquando da apresentação do programa eleitoral do BTF em 2017. -----

----- E são aceitáveis porque os pressupostos que motivaram a aprovação destas taxas em anos anteriores se mantêm designadamente:-----

----- 1. A taxa proposta para cobrança quanto ao IMI 0,35, está muito abaixo da permitida por Lei que é entre 0,3 e 0,45;-----

----- 2. Os compromissos orçamentais para os anos futuros, por via das despesas da concessão das redes de água e saneamento e dos investimentos previstos no quadro comunitário Portugal 2020 necessitam de receitas suficientes para a sua execução; -----

----- 3. As taxas propostas para a cobrança da Derrama têm em conta uma preocupação em isentar os pequenos comerciantes e industriais e, ao mesmo tempo, atrair investimento às empresas de maior dimensão; -----

----- 4. Quanto à cobrança do IRS, faz todo o sentido a cobrança dos 5% na medida em que as famílias de menor recurso estão isentas e uma redução desta taxa, só iria beneficiar as famílias de grandes rendimentos e, mesmo assim, sem expressão nos seus rendimentos totais;-----

----- 5. Como podemos observar, a cobrança destes impostos têm tido um aumento muito significativo nestes últimos anos resultante da conjuntura económica muito favorável e, desse modo, podia fazer algum sentido reduzir as suas taxas. Mas, enquanto não estiverem resolvidos todos os problemas da concessão das redes de água e saneamento, da PPP de muitos investimentos previstos em infraestruturas diversas devemos ter toda a prudência nas políticas que diminuam, significativamente, as receitas municipais.-----

----- Em face do exposto, o vereador eleito pelo BTF Domingos Pereira vota favoravelmente a presente proposta. -----

----- Barcelos, 20 de setembro de 2019-----

----- Domingos Pereira” -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor: -----

----- “Num tempo em que o PS e a geringonça apregoam o alívio fiscal em sede de IRS e o peso da austeridade na vida das pessoas e das famílias. Torna-se difícil perceber a opção do PS Barcelos. -----

----- Para se ser coerente com o discurso de acabar com a austeridade e devolver rendimento às famílias e atendendo a que houve um aumento extraordinário de receitas do IMI, nos últimos anos, seria expectável que houvesse uma descida da taxa, aliás, em linha com uma parte significativa dos municípios, até da nosso distrito e região, e descer progressivamente a taxa de IMI. -----

----- Contudo, não podemos deixar de registar, com agrado, que a proposta contempla um benefício fiscal para as famílias com filhos em sede de IMI, acolhendo o executivo municipal a recomendação dos partidos da oposição, feita na assembleia municipal, na câmara municipal e nos diferentes fóruns de discussão política, de introduzir um benefício às famílias com filhos. -----

----- Por isso, não percebemos por que motivo o PS se fica pela metade no alcance e objetivos da medida agarrando a esta proposta, a manutenção da taxa de IMI nos 0,35%. -----

----- Pelo exposto, os Vereadores eleitos pelo PSD votam contra esta proposta, uma vez que a mesma não prevê a descida da taxa de IMI dos 0,35% nem a diminuição da taxa de participação no IRS fixada em 5%. -----

----- Acresce que, a descida da taxa de IMI e a devolução de parte do IRS faziam parte de uma estratégia, da coligação Mais Barcelos, de desenvolvimento sustentado do nosso concelho, nomeadamente, na fixação de jovens e simultaneamente na criação de condições de atratividade e competitividade relativamente aos concelhos vizinhos. -----

----- Barcelos, 20 de setembro de 2019 -----

----- Os Vereadores, -----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes -----

----- (Ass.) José Santos Novais” -----

----- (Ass.) Mariana Carvalho)” -----

----- O Sr. Vereador Dr. António Ribeiro fez a seguinte declaração de voto:-----

----- “ O Partido Socialista há dez anos que vem publicitando a diminuição dos impostos e taxas e isso aconteceu uma vez há dez anos.-----

----- Entretanto, houve a reavaliação dos imóveis que veio aumentar enormemente a receita de IMI. Felizmente a proposta de IMI familiar apresentada em Assembleia Municipal e aprovada por unanimidade, continua a ser aplicada. -----

----- Mas, era expectável que com o aumento da receita e com a maior carga fiscal de sempre, todos os barcelenses fossem abrangidos por alguma diminuição, ainda por cima os resultados financeiros são bastante positivos devido à ausência de investimento. É opção do Partido Socialista, não seria a nossa, manter esta enorme carga fiscal.” -----

----- PROPOSTA N.º 68. Aprovação dos compromissos/encargos plurianuais. Nomeação de Auditor Externo - Artigos 76.º e 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro. Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

----- Nos termos dos artigos 76.º e 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, as contas anuais dos municípios que detenham capital em entidades do setor empresarial local devem ser verificadas por auditor externo.-----

----- Nesse sentido, de modo a garantir a continuidade do serviço, a Divisão de Contratação Pública promoveu um procedimento de consulta prévia nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), com vista à contratação da Aquisição de Serviços de Auditoria Externa para o prazo contratual de 3 (três) anos. -----

----- De acordo com o n.º 1 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o auditor é nomeado por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal. -----

----- Assim, em face do exposto, e tendo em conta o relatório final do júri do procedimento, propõe-se à Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos que delibere apreciar e votar: -----

----- - Aprovar os compromissos/encargos plurianuais que se estimam nos seguintes valores, com IVA: Ano 2020: 14.612,40€, Ano 2021: 14.612,40€, Ano 2022: 9.741,60€; -----

----- - Submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal a nomeação do auditor externo - Empresa Cruz, Amaral & Associados, SROC, Lda., para efetuar auditoria externa às contas do Município. -----

----- Barcelos, 13 de setembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 69. Pedido de autorização prévia para a assunção de Compromissos Plurianuais. Reabilitação da Casa Ascensão Correia Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro [LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso].** -----

----- O Município de Barcelos pretende promover a Reabilitação da Casa Ascensão Correia, sendo a despesa global no montante de 496.130,23€ , com IVA incluído à taxa legal em vigor repartida da seguinte forma: -----

Descrição	Previsão Repartição Encargos		Valor Total c/ IVA
	2019	2020	
Reabilitação da Casa Ascensão Correia	124.032,56€	372.097,67€	496.130,23€

----- A alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que estabelece as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas [Lei dos Compromissos e pagamentos em atraso das Entidades Públicas] dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da assembleia municipal quando envolvam entidades da administração local. -----

----- Atento ao caráter plurianual da despesa que se pretende contratar, a assunção de compromissos plurianuais encontra-se sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal nos termos do disposto na alínea c), n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro. -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, e em particular dos preceitos legais atrás aludidos, bem como do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar: -----

----- - Remeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização prévia da assunção de compromissos plurianuais, nos termos propostos, bem como a sua reprogramação caso venha a ser necessária. -----

----- Barcelos, 13 de setembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 70. Pedido de autorização prévia para a assunção de Compromissos Plurianuais. Reabilitação da Antiga Escola Gonçalo Pereira. Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro [LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso].**

----- O Município de Barcelos pretende promover a Reabilitação da Antiga Escola Gonçalo Pereira, sendo a despesa global no montante de 1.004.880,10€, com IVA incluído à taxa legal em vigor repartida da seguinte forma: -----

Descrição	Previsão Repartição Encargos		Valor Total c/ IVA
	2019	2020	
Reabilitação da Antiga Escola Gonçalo Pereira	83.740,01€	921.140,08€	1.004.880,10€

----- A alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que estabelece as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas [Lei dos Compromissos e pagamentos em atraso das Entidades Públicas] dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da

sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da assembleia municipal quando envolvam entidades da administração local. -----

----- Atento ao caráter plurianual da despesa que se pretende contratar, a assunção de compromissos plurianuais encontra-se sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal nos termos do disposto na alínea c), n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro. -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, e em particular dos preceitos legais atrás aludidos, bem como do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar: -----

----- - Remeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização prévia da assunção de compromissos plurianuais, nos termos propostos, bem como a sua reprogramação caso venha a ser necessária. -----

----- Barcelos, 13 de setembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----
----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 71. Pedido de autorização prévia para a assunção de Compromissos Plurianuais. Requalificação do Largo Dr. José Novais. Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro [LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso]. -----**

----- O Município de Barcelos pretende promover a Requalificação do Largo Dr. José Novais, sendo a despesa global no montante de 331.591,57€, com IVA incluído à taxa legal em vigor repartida da seguinte forma:-----

Descrição	Previsão Repartição Encargos		Valor Total c/ IVA
	2019	2020	
Requalificação do Largo Dr. José Novais	55.265,26€	276.326,31€	331.591,57€

----- A alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que estabelece as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas [Lei dos Compromissos e pagamentos em atraso das Entidades Públicas] dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da assembleia municipal quando envolvam entidades da administração local. -----

----- Atento ao carácter plurianual da despesa que se pretende contratar, a assunção de compromissos plurianuais encontra-se sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal nos termos do disposto na alínea c), n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro. -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, e em particular dos preceitos legais atrás aludidos, bem como do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar: -----

----- - Remeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização prévia da assunção de compromissos plurianuais, nos termos propostos, bem como a sua reprogramação caso venha a ser necessária. -----

----- Barcelos, 13 de setembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 72. Pedido de autorização prévia para a assunção de Compromissos Plurianuais. Bem estar e saúde animal – Canil e Gatil. Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro [LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso].** -----

----- O Município de Barcelos pretende promover a construção do Canil e Gatil - Bem estar e saúde animal, sendo a despesa global no montante de 387.690,76€, com IVA incluído à taxa legal em vigor repartida da seguinte forma: -----

Descrição	Previsão Repartição Encargos		Valor Total c/ IVA
	2019	2020	
Bem estar e saúde animal - Canil e Gatil	27.692,19€	359.998,57€	387.690,76€

----- A alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que estabelece as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas [Lei dos Compromissos e pagamentos em atraso das Entidades Públicas] dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da assembleia municipal quando envolvam entidades da administração local. -----

----- Atento ao carácter plurianual da despesa que se pretende contratar, a assunção de compromissos plurianuais encontra-se sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal nos termos do disposto na alínea c), n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro. -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, e em particular dos preceitos legais atrás aludidos, bem como do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar: -----

----- - Remeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização prévia da assunção de compromissos plurianuais, nos termos propostos, bem como a sua reprogramação caso venha a ser necessária. -----

----- Barcelos, 13 de setembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- 73. Aprovação da Acta em Minuta. -----

----- Propõe-se, nos termos do nº 3, do artigo 57º, do Anexo I, da Lei Nº 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta.-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar.-----

----- E nada mais havendo a tratar, a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a reunião quando eram onze horas e cinquenta e oito minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente acta que vai ser assinada pela Senhora Vice-Presidente, pelos Senhores Vereadores e por mim que a secretariei.-----

----- ASSINATURAS -----

A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

(Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dra)

OS VEREADORES

(José António Maciel Beleza Ferraz, Dr.)

(Anabela Pimenta de Lima Deus Real, Dra.)

(António Francisco dos Santos Rocha)

(Mário Constantino Araújo Leite Silva Lopes, Dr.)

(José Gomes dos Santos Novais, Eng.^o)

(Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dra.)

(António Jorge da Silva Ribeiro, Dr.)

(Domingos Ribeiro Pereira, Dr.)

(José Gomes Pereira, Eng.^o)

SECRETARIUO

(Filipa Alexandra Maia Lopes, Dr.^a)